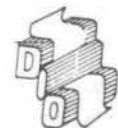




# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 09 DE AGOSTO DE 1996 - 6ª-FEIRA Nº 1377 - circulação: 09.08.96 às 14:30h

Governador do Estado  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador  
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar  
MJ. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado  
ANTÔNIO ILDEGARDOS GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda  
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura  
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado  
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente

MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado  
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado  
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3603 DE 08 DE AGOSTO DE 1996

**Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS, Decreto nº 3.174, de 20 de novembro de 1995.**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual e objetivando manter atualizado o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20 de novembro de 1995,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo sexto ao artigo 391, do RICMS, com a seguinte redação:

Art. 391.....

“§ 6º - Aplica-se o disposto neste artigo às operações de remessa, real ou simbólica de mercadorias para depósito em fazendas ou sítios promovidos pela CONAB, bem como o seu respectivo retorno à mesma, desde que, em cada caso, seja previamente autorizada pelo fisco.”

Art. 2º - O inciso I do Artigo 392, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - O imposto devido pela CONAB/PGPM será recolhido até o 20º dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou das datas previstas no § 2º do artigo anterior.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso II do artigo 392.

Art. 4º - Fica alterado a denominação de parágrafo único do artigo 65, do RICMS para parágrafo primeiro.

Art. 5º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 65, do RICMS, com a seguinte redação:

Art. 65.....

§ 1º.....

“§ 2º - Nas operações com produtos submetidos à substituição tributária, observa-se-ão os prazos de recolhimento previstos nos convênios e em outros atos normativos a eles reportados.”

Art. 6º - O artigo 66 do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 - Quando o término do prazo de recolhimento do imposto recair em dia não útil ou em que não haja expediente bancário ou nas

repartições fiscais arrecadoras, considerar-se-á prorrogado o prazo para o dia útil imediatamente posterior.”

Art. 7º - Fica acrescentado a seção III, ao Capítulo VIII, do Título II, com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO III

#### DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 67 - A prova de quitação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, será feita por Certidão Negativa, expedida pela Divisão de Arrecadação, mediante requerimento do interessado, à própria Divisão, no qual deverá constar no mínimo:

- a) Nome do Contribuinte;
- b) Número de Inscrição no CAD-ICMS/AP
- c) Número de Inscrição no C.G.C (MF);
- d) Endereço completo;
- e) Finalidade da Certidão;
- f) Regime de Apuração.

§ 1º - A Certidão Negativa será fornecida dentro de 07 (sete) dias da data de entrada do requerimento, na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - A Certidão Negativa deverá ter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Unidade de Federação;
- II - Secretaria de Estado;
- III - Departamento;
- IV - Divisão;
- V - Numeração sequencial, o qual deverá ser reiniciado todo dia primeiro do primeiro mês do ano civil, inclusive;
- VI - Descrição da verificação nos assentamentos da Repartição;
- VII - Finalidade;
- VIII - Prazo de validade;
- IX - Local e data da expedição;
- X - Assinatura e matrícula do funcionário responsável pela pesquisa;
- XI - Assinatura e carimbo do Chefe da Divisão;
- XII - Recibo do Contribuinte, datado e identificado.

§ 3º - O prazo de validade da Certidão Negativa não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - A expedição de Certidão Negativa não impede a Cobrança do Débito anterior, posteriormente apurado.”

Art. 8º - Fica acrescentado o parágrafo único, ao artigo 346, do Decreto nº 3.174/95-RICMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 346.....

**Parágrafo Único** - Quando a quantidade de itens de mercadorias não puder ser discriminada em formulário, poderá o contribuinte utilizar mais de um formulário para uma mesma nota fiscal, obedecido o seguinte:

- 1) em cada formulário, exceto o último, deverá constar, no

campo Informações Complementares do quadro de Dados Adicionais, a expressão "Folha XX/NN - Continua", sendo NN o número total de folhas utilizadas e XX o número que representa a sequência da folha no conjunto total utilizado;

2) quando não se conhecer previamente a quantidade de formulários a serem utilizados, omitir-se-á, salvo o disposto no item 3 abaixo, o número total de folhas utilizadas (NN);

3) os campos referentes aos quadros "Cálculo do Imposto e Transportador/Volumes Transportados" só deverão ser preenchidos no último formulário, que também deverá conter, no referido campo "Informações Complementares", a expressão "Folha XX/NN".

4) nos formulários que antecedem o último, os campos referentes ao quadro "Cálculo do Imposto" deverão ser preenchidos com asteriscos (\*)."

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 08 de agosto de 1996

  
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3604 DE 08 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e o contido no Ofício nº 0081/DAA/GAB/GOV,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **MARIVALDO JARDIM LOBATO**, Chefe da Seção de Pessoal, nos termos do item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070212.035, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento, deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, 08 de agosto de 1996

  
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3605 DE 08 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido nos Ofícios nºs 272 e 274/96-CAMI,

**RESOLVE**

Designar o CAP PM **ERMELINDO MONTEIRO BRASIL FILHO**, Subchefe da Casa Militar, em exercício, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Casa Militar, durante a ausência do respectivo titular, no período de 11 de julho a 12 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996

  
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3606 DE 08 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar **JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996

  
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3607 DE 08 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar **CÉZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material/DSG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996

  
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

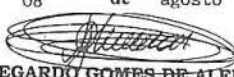
DECRETO Nº 3608 DE 08 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**RESOLVE:**

Dispensar **BENEDITA DO SOCORRO MIRA CRUZ**, da função de confiança de Secretário Executivo do Secretário Adjunto, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996

  
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3609 DE 08 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**RESOLVE:**

**ESTADO DO AMAPÁ  
DIÁRIO OFICIAL**

TELMA MARIA CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Diretora Interina  
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES  
Chefe da Divisão Industrial  
ALBERTINA SILVA PEREIRA  
Chefe da Divisão Administrativa  
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO  
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP  
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.  
Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.  
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.  
FAX: (096) 212-2135.

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

| ORDEM | ASSINATURA                  | 3 MESES | 6 MESES | 12 MESES |
|-------|-----------------------------|---------|---------|----------|
| 01    | Assinatura                  | 35,33   | 70,66   | 141,32   |
| 02    | Assinatura c/remessa postal | 57,35   | 114,70  | 229,40   |

**PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO**

\* Modelo I ..... R\$ 0,32  
\* Modelo II ..... R\$ 0,42

**REMESSA DE MATÉRIA**

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS**

Exemplar ..... R\$ 0,70  
Exemplar Atrasado ..... R\$ 0,86

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro composto em lauda padrão ..... R\$ 2,70  
Centímetro para compor ..... R\$ 3,78  
Página exclusiva ..... R\$ 323,29  
Proclama de Casamento ..... R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

Dispensar AURÉLIA LÚCIA LEÃO SANCHES, da função de confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3610 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**R E S O L V E:**

Nomear JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Imprensa Oficial, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3611 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**R E S O L V E:**

Nomear MARIA DAS GRAÇAS FARIAS CONCEIÇÃO ROCHA, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Executivo do Secretário Adjunto, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3612 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**R E S O L V E:**

Nomear MARINEUTA CARDOSO MACIEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Subgrupo NM, Padrão 17, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3613 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**R E S O L V E:**

Nomear CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3614 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 3414/96-GAB/SEAD,

**R E S O L V E:**

Nomear TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material/DSG, Código

CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 05 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3615 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**R E S O L V E:**

Autorizar o TEN CEL PM/QOBM TOMÉ ANTÔNIO DA SILVA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar do XIII Encontro Nacional do CNGC-PM/CBM, no período de 07 a 11 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**DECRETO Nº 3616 DE 08 DE agosto DE 1996**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**R E S O L V E:**

Designar o TEN CEL PM/QOBM RAIMUNDO MARQUÊS DA SILVA, Chefe do EMG/CBMAP, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 07 a 11 de agosto do corrente.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996



ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR  
Governador, em exercício

**Órgãos de Assessoramento  
do Governo**

**Gabinete do  
Vice-Governador**

**CONTRATO Nº 003 /96-GAB/GOV**

*Contrato de Prestação de  
Serviços que entre si celebram o  
Estado do Amapá como  
Contratante e a Firma  
LOCAVEL SERVIÇOS LTDA  
como contratada.*

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado como *Contratante*, o Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC(MF) nº 00.394.577/0002-14, sediado na rua General Rondon nº 259, bairro Central, representado por seu Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, e de outro como *Contratada* a Firma Locavel Serviços LTDA, situada à Av. Padre Julio Maria Lombaerd, nº 959, inscrita no CGC(MF) nº 63.798.490/0001-33, representada neste ato por seu representante legal Senhor JOSE EMILIO HOUAT, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 6975 - D CREA-PA/AP e do CPF nº 122.321.142/87, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, resolvem firmar o presente *Contrato*, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nas regras norteadoras do Edital da Carta Convite nº 017/96-CL/GAB/GOV, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem respaldo legal no Processo Licitatório nº 28.760.000.456/96, na modalidade Carta Convite nº 017/96, devidamente homologada pelo Exmo. Chefe do Gabinete do Governador em 28 de Junho de 1996, sob a tutela do disposto no art. 22 inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Art. 37 caput e inciso XXI, da Constituição Federal e nos Artigos 12 § 4º e 119 inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá bem como nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, e aos termos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de *Locação de 01 (Hum) veículo*, especificado no Edital da Carta Convite nº 017/96-CL/GAB/GOV.

Parágrafo Único - Todo e qualquer objeto só poderá ser instalado nos veículos após prévia autorização por escrito da Contratada.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3132.00, Programa de Trabalho nº 03070212-035, Nota de Empenho 96NE000292, Fonte 101-FPE, no valor total de R\$ 14.340,00 (Quatorze mil, trezentos e quarenta reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.780,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais) cada uma. O pagamento das parcelas deverá efetuar-se até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES****I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a- Pagar o valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, fazendo-o atualizadamente, caso não o faça dentro dos prazos avençados;

b- Exercer, por intermédio da Divisão de Apoio Administrativo/DAA/GAB/GOV, através das pessoas designadas, a fiscalização do presente Contrato.

c- Pagar na mesma condição da Cláusula V, a quilometragem que exceder a franquia de 3.000 (três mil) quilômetros, ao custo unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos).

d- Assumir a guarda e vigilância do veículo e ter responsabilidade civil e criminal pelos atos que o veículo der causa, até a efetiva devolução deste à Contratada.

e- Pagar indenização do conserto em caso de acidentes ou má utilização do veículo.

f- Pagar as multas de trânsito ocorridas entre o início deste e a efetiva devolução do veículo. Caso a Contratada pague as multas, a Contratante fica obrigada a reembolsar a Contratada.

**II - DA FISCALIZAÇÃO**

a. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observadas as disposições deste Contrato;

b. A Fiscalização se efetivará no local dos serviços pela Divisão de Apoio Administrativo da Contratante;

c. A Fiscalização é exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluídos nem diminuída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

d. Compete especialmente à fiscalização:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que formalmente lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

2. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

3. Autorizar providências junto a terceiros quando expressamente convocada pela Contratada;

4- Dar ciência a DAA/GAB/GOV as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade ou rescisão de Contrato.

**III - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Executar fielmente o que está ajustado como objeto, neste instrumento, com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência a execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança e eficiência do veículo utilizado;

b. A Contratada deverá colocar à disposição do GAB/GOV o veículo especificado neste instrumento em perfeito estado de funcionamento, necessário à execução dos serviços. Em caso de qualquer paralisação por problemas técnicos, deverá efetuar a substituição imediata do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Em consonância e em ratificação ao disposto na Cláusula de Preço, o pagamento a CONTRATADA será liberado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionado a apresentação das respectivas faturas até o dia 25 do mês da realização do serviço. O atraso na entrega das faturas implica em igual atraso no pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO****Secretarias de Estado****Saúde**

LEI Nº 8.666/93  
Art. 57, § 2º

JUSTIFICATIVA Nº 052/96

HOMOLOGADO  
Em 31/07/96  
JOY FURTADO DE OLIVEIRA  
Secretaria de Estado da Saúde

Ações do Procedimento  
Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-PROTEÇÃO  
Valor: R\$ 96.876,00

Período: Trinta Dias

Justifica-se a terceira prorrogação da contratação na locação de veículos para atendimento da Secretaria de Estado da Saúde-Centro Administrativo - Unidades de Saúde de dos Municípios de Macapá, Santana e demais interiores.

Primeiro, por ocasião da licitação na modalidade Carta-Convite, foram feitas 09 (nove) Cartas, totalizando a locação de 38 (trinta e oito) veículos por um período de 03 (três) meses, com o término em 31 de março de 1996. Nesse interm, procedeu-se a certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 004/96 tipo menor preço, (anexo), que teve sua abertura efetuada em 27.03, tendo sido programado que a empresa vencedora assumiria a partir de 01.04.96. Ocorre que, após a abertura das propostas e feitas as análises verificou-se que os preços cota dos estavam acima dos praticados no Mercado, tendo sido desclassificadas, com base no Art. 48, II da Lei nº 8.666/93, que estabelece a desclassificação de propostas com valor manifestamente superiores. Com a observância no Art. 48, Parágrafo Único, que faculta a Administração convocar os licitantes para apresentação de novas propostas, fora concedido o prazo supra, sem no entanto, obter-se êxito, caso em que admite-se a adjudicação direta dos serviços,

Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério da Contratante, podendo ainda:

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

a) As obrigações mútuas ou ajustadas, suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias à vontade das partes contratantes, causadas por motivo de força maior conforme previsto no artigo 1.058(cap. XIII - Das consequências da inexecução das obrigações) do Código Civil Brasileiro; e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização;

**CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

- Ajustam as partes, que é parte integrante deste Contrato, as normas do Edital da Carta Convite nº 017/96-CL/GAB/GOV, como se aqui estivessem fielmente transcritas, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura no Diário Oficial do Amapá conforme estipulado no art. 61, Parágrafo Único da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 017/96, realizada em 17 de maio de 1996, na qual foi vencedora.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de agosto de 1996

João Alberto Rodrigues Capiboro  
Governador do Estado do Amapá  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

Lucy  
Benedicto C. Lima

Jose Emilio Pimentel  
Locavel Serviços Ltda  
CONTRATADO

**Procuradoria Geral do Estado****PLANO DE APLICAÇÃO**

Nº 001/96 - FUNDO-PROG

| CÓDIGO          | ESPECIFICAÇÃO                | NATUREZA                      | FONTE RECURSOS | VALOR                               |
|-----------------|------------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------------------------|
| 03.08.031.2.087 | Funcionamento do FUNDO-PROG. | 3214.00<br>3120.00<br>3132.00 | 163            | 35.000,00<br>10.000,00<br>25.000,00 |
|                 |                              | 4313.00<br>4120.00            | 163            | 15.000,00<br>15.000,00              |
|                 | <b>TOTAL</b>                 |                               |                | <b>50.000,00</b>                    |

Macapá-AP, 12 de junho de 1996.

RUBEN BEMERGUY  
Procurador-Geral do Estado

por valor não superior ao constante do registro de preços.

O prazo de vigência da locação de veículos através da Carta - Convite supra citada, expirou-se em 31.03, devido os problemas administrativos que poderiam advir, irreparáveis, sem esses veículos, fez-se mister a contratação direta por um período de 60 (sessenta) dias, para proceder-se a nova certame, dos mesmos veículos que permaneceram em serviço para que o serviço não sofresse solução de continuidade, até 31 de maio. Destarte a segunda prorrogação da contratação finda em 31 de julho.

Ocorre que por ocasião da abertura do processo de licitação, concluiu-se a 1ª fase - habilitação e passamos para a 2ª fase da licitação com abertura de propostas com a consequente classificação, porém, houve licitante que impetrou recurso administrativo, em fase de julgamento e outro impetrou Mandado de Segurança em que o Doutor Juiz de Direito concedera a liminar, estando a presente licitação "sub judice".

Assim, não podendo seguir para seus posteriores termos, faz-se necessário a prorrogação da contratação de locação de veículos por um período de mais 30 (trinta) dias, com término em 31 de agosto, mesmo porque, não poderia haver paralisação do serviço considerando os serviços de emergência no transporte de pacientes dos hospitais e

transporte na área administrativa e também a 2ª Etapa da Campanha de Vacinação que está premente, em 17.08.96.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Justificativa para ratificação pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde e posterior publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpre-se as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e Legislação Complementar, Presente sempre o interesse público.

Macapá-AP, 31 de julho de 1996.

SAMUEL SPENER  
Presidente CPL/SESA

CARLOS AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS  
Diretor do DAF/SESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO

#### ERRATA

De acordo com a publicação no Diário Oficial nº 1373 de 05.08.96.

#### ONDE SE LÊ:

Tomada de preços nº 015/FIOS CIRÚRGICOS  
ABERTURA: 20.08.96 às 10:00 hs.

Tomada de preços nº 016/96-Insumos para o funcionamento dos laboratórios de análises clínicas da rede Hospitalar dos estabelecimentos assistenciais de saúde SUS/AP  
Abertura: 20.08.96 às 16:00 hs

Tomada de Preços nº 017/96-ALIMENTAÇÃO ENTERAL  
Abertura: 21.08.96 às 10:00 hs  
Local: Sala de Reuniões/SESA  
Valor: 10,00 (dez reais)

#### LÊIA-SE:

Tomada de Preços nº 017/96-FIOS CIRÚRGICOS  
Abertura: 20.08.96 às 10:00 hs

Tomada de Preços nº 018/96-Insumos para o funcionamento dos laboratórios de Análises Clínicas da Rede Hospitalar dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-SUS/AP.  
Abertura: 20.08.96 às 16:00 hs

Tomada de Preços nº 019/96-ALIMENTAÇÃO ENTERAL  
Abertura: 21.08.96 às 10:00 hs  
Local: Sala de Reuniões/SESA  
Valor: R\$ 10,00 (dez reais)

SAMUEL SPENER  
Presidente CPL/SESA

#### ERRATA

No Diário Oficial do Estado nº 1371, publicado em 01 de agosto de 1996, onde se lê:

Justificativa nº 0043/96

Leia-se:

Justificativa nº 0053/96

Macapá-AP, 05 de agosto de 1996.

Dr. JOCY FORTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

#### ERRATA

No Diário Oficial do Estado de nº 1368, publicado em 29 de julho de 1996, onde se lê:

JUSTIFICATIVA nº 0042/96

Leia-se:

Justificativa nº 0052/96

Macapá-AP, 05 de julho de 1996.

Dr. JOCY FORTADO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO

De acordo com a publicação no Diário Oficial nº 1365 referente a Justificativa nº 049/96

Onde se lê  
Macapá, 01 de junho de 1996

Leia-se  
Macapá, 01 de julho de 1996

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996

SAMUEL SPENER  
Presidente da CPL/SESA

## Planejamento

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/96-SEPLAN

**INSTRUMENTO/PARTES:** O Estado do Amapá como COVENENTE, O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE como CONVENIADO e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral como INTERVENIENTE.

**OBJETO:** Estabelecimento de normas de procedimentos entre o Estado do Amapá e o IBGE, visando a cooperação técnica e científica nos campos de geodésia e cartografia, pesquisas, indicadores econômicos e disseminação de informações.

**VIGÊNCIA:** 31.12.98

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de Agosto de 1996.

**SIGNATÁRIOS:** JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador do Estado do Amapá, SIMON SHWARTZMAN Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá-AP, 07 de Agosto de 1996.

PLACIDO PORTAL DE SOUZA  
Secretário em Exercício

## Justiça e Segurança Pública

PORTARIA (P)  
Nº 299/1.996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI do Decreto nº 0302/91, Artigo 158 da Lei nº 0066/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, ANTÔNIO CARLOS SOUZA BRASIL, ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL PAVAO e CÍCERO ROBERTO GAMA PENAFORT, Agentes de Polícia, para, sob a Presidência do comporem Comissão de Sindicância, para apurar o Constante na Requisição Ministerial nº 016/95-PJO.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais, quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de Julho de 1.996.

HEL BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEG. PÚBLICA

### AVISO DE PRORROGAÇÃO CPL/SEJUSP

Tomada de preço nº 004/96  
Data : 30.08.96  
Hora : 10:00 h

Macapá-AP, 07 de agosto de 1.996

ZEFERINE JONES  
PRESIDENTE CPL/SEJUSP

## Trabalho e Cidadania

### PORTARIA(P) 120/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1006/96-STAG/SETRACI,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário JOSÉ ÉDIO QUIRESMA DA SILVA, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá até aos Municípios de Lourdes

co, Oiapoque, Amapá, Tartarugalzinho e adjacências, a fim de conduzir viatura tipo Toyota, placa OF:9130, acompanhando os técnicos da Divisão de Capacitação e Geração de Renda no período de 20 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA,  
19 de julho de 1996.

MARLENE FORTADO MACHADO  
-SECRETÁRIA-

### PORTARIA(P) Nº 121/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Ofício nº 048/96-CEPA/BELÉM-PA.

Art. 1º - Designar RUI MIRANDA, Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, Cód. CDI-2, RENATO CARLOS RODRIGUES MACIEL, Engenheiro Civil, Classe NS, Padrão 05, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até Belém-PA, a fim de participarem do FORUM DE SEGURANÇA E SAÚDE NAS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA REGIÃO NORTE, que será realizado no período de 12 a 15 de agosto de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA,  
Macapá-AP, 23 de julho de 1996.

MARLENE FORTADO MACHADO  
-SECRETÁRIA-

### PORTARIA(P) Nº 122/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Processo nº 28780.0908/96-SETRACI,

Art. 1º - Remover a pedido a funcionária MARIA LENILDA CARDOSO FREITAS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Quadro do Governo do Estado do Amapá, do Município de OIAPOQUE para MACAPÁ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLENE FORTADO MACHADO  
-SECRETÁRIA-

### PORTARIA(P) Nº 123/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1007/96-RI/SETRACI,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar EGUINALDO CARVALHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, funcionário do Quadro do ex-Território Federal do Amapá, para substituir FRANK BEN JAMIM COSTA, Chefe da Região 2, cód. CDS-1, durante seu impedimento no período de 20 a 31 de julho de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA,  
Macapá-AP, 20 de julho de 1996.

MARLENE FORTADO MACHADO  
-SECRETÁRIA-

### PORTARIA(P) Nº 124/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 951/96-RM/SETRACI,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DO SOCORRO CAXIAS DE SOUZA ALVES, Professora, funcionária do Quadro do ex-Território Federal do Amapá, para substituir DAZIZA DOS SANTOS MONTEIRO, Sociólogo, Chefe da Micro-Região 2, Cód.CDS-1, durante seu gozo de férias no período de 01 a 30 de agosto de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA,  
Macapá-AP, 24 de agosto de 1996.

MARLENE FORTADO MACHADO  
-SECRETÁRIA-

### PORTARIA(P) Nº 125/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 996/96-RI/SETRACI,



## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar LUCIDEA PORTAL MELO, Chefe da Região I, CDS-1 e ENEIDA CAVALCANTE DE MELO, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá até aos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Itaúbal do Piririri, a fim de participarem da XIV e XV Ação de Comunidade em Campo, no período de 13 a 21 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 18 de julho de 1996.

MARIA VITÓRIA MACHADO  
-SECRETÁRIA-

## PORTARIA(P) Nº 126/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Ofício Circular-ACS/GM/MTB de nº 18/96-Ministério do Trabalho-Brasília,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a funcionária ELIANE RAMOS CANTUÁRIA, Técnico em Comunicação Social do Governo do Estado do Amapá para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá, até Brasília, a fim de participar do ENCONTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E TRABALHO, objetivando debater "O PAPEL DA COMUNICAÇÃO (e das Assessorias) na Geração de Emprego e Renda na Era da Estabilidade Monetária e Globalização da Economia", no período de 11 a 14 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 31 de julho de 1996.

MARIA VITÓRIA MACHADO  
-SECRETÁRIA-

## PORTARIA(P) Nº 127/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 056/96-C.C.MUCA/SETRACI,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar ANTÔNIO JORGE ROSA PINHEIRO, Datilógrafo, funcionário do Quadro do ex-Território Federal do Amapá, para substituir JOSÉ DE SOUZA NAZARÉ, Coordenador do Centro de Convivência do Buritizal, COI-3, durante seu gozo de férias no período de 01 a 30 de agosto de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MARIA VITÓRIA MACHADO  
-SECRETÁRIA-

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## R A T I F I C O

EM: 05 / 08 / 96

MARIA VITÓRIA MACHADO  
Secretaria

JUSTIFICATIVA Nº 005/96-CPL/SETRACI  
CONVÊNIO-GEA/MTB/SEFOR/CODEFAT  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "CAPUT", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Nova Redação da Lei 8.883/94  
ADJUDICADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO AMAPÁ - SENAI/AP  
VALOR: R\$ 4.130,00 (Quatro Mil, Cento e Trinta Reais).

## Senhora Secretária:

A presente Justificativa tem por objetivo custear despesas com a contratação de serviços Técnicos Profissionais para execução de cursos na área de Qualificação e Recuperação Profissional - "Treinamento em Informática", de acordo com o "Plano Plurianual de Qualificação" - 1996 - Convênio-GEA/MTB/SEFOR/CODEFAT.

O ADJUDICADO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO AMAPÁ - SENAI/AP, é Entidade, que dentro dessa especialidade de atividade, preenche os requisitos exigidos pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO/SEFOR, quanto aos aspectos da experiência, Educação Profissional, disponibilidade de instalações e equipamentos, recursos didáticos, instrutores qualificados, equipe técnica, Plano e Metodologia de trabalho compatíveis com as exigências anteriormente mencionadas.

A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Artigo 25, "CAPUT" da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,

ensejando INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, caracterizando-se INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência, a ratificação da presente Justificativa e sua consequente publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, para que se cumpram as exigências do Artigo 26, do referido Diploma Legal, Condições de eficácia deste Ato.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 1996.

ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CPL/SETRACI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## R A T I F I C O

EM: 05 / 08 / 96

MARIA VITÓRIA MACHADO  
Secretaria

JUSTIFICATIVA Nº 041/96-CPL/SETRACI  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.  
ADJUDICADO: TRANSBCAMPOS LTDA  
VALOR: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)

## Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com o aluguel de 01 (Um) Ônibus para transportar um Grupo de Idosos da ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE-PRO-IDOSOS - ASSAPI, no trecho Belém/São Luís/Belém, visando a participação dos mesmos no Encontro da 3ª Idade, atividade embasada no Programa de Assistência a Idosos desta Secretaria.

Ocorreu, que, no dia 12.06.96, foi aberto Processo Licitatório na Modalidade CARTA CONVITE Nº 017/96-CPL/SETRACI, sendo que as firmas convidadas não mostraram interesse em participar do mesmo, caracterizando assim, Licitação Deserta. Desta forma, recorre-se a Contratação Direta, pois a repetição de novo Convite acarretaria prejuízos ao cumprimento da atividade em questão haja visto que os Licitantes estão sediados fora do estado.

A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Nova Redação da Lei nº 8.883/94.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência, a ratificação da presente Justificativa e sua consequente publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, para que se cumpram as exigências do Artigo 26, do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste Ato.

Macapá-AP, 24 de Julho de 1.996.

ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CPL/SETRACI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/96-SETRACI  
CONVÊNIO-GEA/MTB/CODEFAT

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: Governo do Estado do Amapá - Contratante, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Contratado e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA como Interviente.

OBJETO: Constitui Objeto do presente Instrumento, a contratação de Serviços Técnicos para a realização de cursos de qualificação e requalificação profissional, visando a execução do "Plano de Qualificação-1996", a ser desenvolvido através do Convênio - GEA/MTB/SEFOR.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO encontra respaldo legal nos Artigos 25, § 1º, 37 Incisos XXI da Constituição Federal de 1988, nos Artigos 12, § 4º, 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 25, "CAPUT", da Lei 8.666/93, alterada pela Nova Redação dada pela Lei 8.883/94, e nas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

DOTAÇÃO: Os recursos para a execução deste CONTRATO, no valor de R\$ 22.021,89 (Vinte e Dois Mil, Vinte e Um Reais, e Oitenta e Nove Centavos), serão liberados na forma explicitada no Cronograma de

Desembolso, e correrão a Fonte - 181, Programa de Trabalho 14.80.477.2.335 - Geração de Emprego e Renda, Elemento de despesa 31.32.00 - Nota de Empenho nº 96NE00144, emitida em 26.07.96.

VIGÊNCIA: 30.10.96.

DATA DE ASSINATURA: 26.07.96.

Macapá-AP, 26 de Julho de 1.996.

MARIA VITÓRIA MACHADO  
Secretaria

## Coordenadorias Estaduais

## CEDEL

## PORTARIA Nº 0051/96-CAB/CEDEL-AP.

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memo nº 0128/DDDL/CEDEL, de 01 de agosto de 1996

## R E S O L V E:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA para responder em substituição como Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá, Código CDI-3 desta Coordenadoria, no período de 05/08 à 03/09/96, durante o impedimento da titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP., 02 de agosto de 1996.

AROLDO MÁRIO MOTA DA COSTA  
-Coordenador-

## Autarquias Estaduais

## IEPA

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA e o Senhor ADALBERTO DO CARMO PINTO.

OBJETO. ao contratado ficam imputados temporariamente as prerrogativas, deveres e proibições, inerente ao exercício das funções do cargo de Consultor ao Projeto ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO ZEE, obrigando-se o Contratado no exercício dessas funções observar e cumprir as normas legais e as determinações contratuais.

VALOR: o Contratante pagará ao contratado a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais).

PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, iniciando na data de sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente, independentemente de notificação, na data de 31.08.96.

DOTAÇÃO: as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do contratante - Projeto Funcionamento do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA-Programa de Trabalho 03100552.188-FONTE 101-Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo por prazo determinado, entabulado nos termos do art. 13, Inciso III e Art. 25 Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterada, alterada pela Lei 8.883 de 08.06.84.

Macapá-AP, 01 de Maio de 1996.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS

INSTRUMENTO E PARTES: Extrato de Con-

trato de Execução de Serviços nº 002/96-IEPA, celebrado entre o IEPA e a Firma Vale Verde Const. Comércio e Serviços Ltda (Carta Convite nº 007/96-CPL).

**DO OBJETO:** Serviços de Reforma do Museu Waldemiro de Oliveira Gomes/MWOG-CPM/IEPA.

**DO VALOR:** O valor global para execução dos serviços é de R\$ 19.406,55 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante - Projeto Funcionamento do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, Programa de Trabalho 031005522-188, Meta-Funcionamento dos Museus Elemento de Despesa 3131.00 Outros Serviços e Encargos, Fonte 101.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência para execução dos serviços é de 90 (Noventa) dias contados de sua assinatura.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O disposto no Artigo 62 da Lei nº 8.666/93, consolidado pela Lei nº 8.883/94.

Macapá-Ap, 31 de julho de 1996.

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
=Diretor-Presidente/IEPA=

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO E PARTES:** Extrato de Contrato de Execução de Serviços nº 001/96-IEPA, celebrado entre o IEPA e a Firma Método Engenharia e Comércio Ltda (Carta Convite nº 002/96-CPL).

**DO OBJETO:** Serviços no Sistema Elétrico e Hidráulico nos Prédios do Centro Zootécnico/CZb.

**DO VALOR:** O valor global para execução dos serviços é de R\$ 25.329,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante - Projeto Funcionamento do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, Meta - Desenvolvimento de Pesquisas Zootécnica e Geofísica, Programa de Trabalho 031005522-188, Elemento de Despesa 3132.00, Fonte 101.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência para execução dos serviços é de 15 (Quinze) dias contados de sua assinatura.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O disposto no Artigo 62 da Lei nº 8.666/93, consolidado pela Lei nº 8.883/94.

Macapá-Ap, 03 de abril de 1996.

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
=Diretor-Presidente/IEPA=

#### EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO E PARTES:** Extrato de Contrato de Execução de Serviços nº 003/96-IEPA, celebrado entre o IEPA e a

Firma Atual Engenharia e Comércio Ltda (Carta Convite nº 008/96-CPL).

**DO OBJETO:** Serviços de Reforma e Ampliação do Núcleo de Administração e Finanças-NAF/IEPA.

**DO VALOR:** O valor global para execução dos serviços é de R\$ 75.728,36 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Contratante - Projeto Funcionamento do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá-IEPA, Programa de Trabalho 031005522-188, Categoria Econômica 4110.00.93, Fonte de Recurso 101, Outros Serviços e Encargos.3132.00,

**DO PRAZO:** O prazo de vigência para execução dos serviços é de 90 (Noventa) dias contados de sua assinatura.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O disposto no Artigo 62 da Lei nº 8.666/93, consolidado pela Lei nº 8.883/94.

Macapá-Ap, 31 de julho de 1996.

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO  
=Diretor-Presidente/IEPA=

#### Sociedades de Econ. Mista

#### CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO CONTRATO - NLC

#### TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

Em 08/08/96

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA ROQUE  
Diretor-Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 037/96 NLC/CAESA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001300

EMPRESA ADJUDICADA: CONTGRAF - FORM. CONT. LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ - 36.700,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório, considerando a necessidade da aquisição de formulários contínuos personalizados e padronizados com o logotipo da CAESA, destinados a emissão de relatórios e contas tipo consumo de água de usuários, emitidos pelo Centro de Processamento de Dados da CAESA para outros setores, diferenciando assim, esses documentos de outros que não sejam da Empresa.

Considerando ainda, a inexistência em nossa gráfica, em formulários contínuos tipo conta consumo de água e outros, destinados ao faturamento mensal desta Empresa.

Constatamos a necessidade em contratar empresa para esse fim, com o fornecimento parcelado, visto a grande dificuldade e encarecimento na aquisição do produto, através de fornecedor intermediário, causando retardamento na emissão do faturamento da Empresa.

Para a competente ratificação e aprovação, a presente despesa encontra respaldo legal no Art. 25 inciso II, e observância ao Art. 13 e 15, inciso II e IV e § 7º, inciso II da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Cumpra-se assim, as exigências do Art. 26 da mesma Lei, para salvaguardar os interesses da Administração e cumprimento dos dispositivos legais.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996

PEDRO DUARTE INAJOSA  
Presidente NLC/CAESA

#### BANAP

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/96. **CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. **CONTRATADO:** JORGE WAGNER COSTA GOMES. **ADITAMENTOS:** VALOR: reajustado para R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 11/07/96. **PELA CONTRATANTE:** Lenir Messias de Almeida, Diretora Presidente e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. **PELO CONTRATADO:** Jorge Wagner Costa Gomes, Advogado.

**ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/95. **CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. **CONTRATADA:** J.W. S. SISTEMAS - ME. **ADITAMENTOS:** VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 07/03/96. **PELA CONTRATANTE:** Lenir Messias de Almeida, Diretora Presidente e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. **PELO CONTRATADO:** João Wilson Santiago.

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/95. **CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. **CONTRATADA:** COMPACTA SISTEMAS LTDA. **ADITAMENTOS:** VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 06/03/96. **PELA CONTRATANTE:** Lenir Messias de Almeida, Diretora Presidente e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. **PELA CONTRATADA:** Egon Budag, Representante Legal.

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA  
Presidente da CPL/BANAP  
C.P.F. 001.638.483-20

#### Fundações Estaduais

#### FUNDECAP

#### PORTARIA Nº 159/96-FUNDECAP

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

#### RESOLVE:

Exonerar a servidora CLAUDIA INÊS COELHO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Processo e Apoio à Pesquisa Bibliográfica, Código CDI-2, da Biblioteca Pública, vinculada à Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá (AP), 05 de agosto de 1996.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM  
Presidente Interino da FUNDECAP

#### PORTARIA Nº 162/96-FUNDECAP

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

#### RESOLVE:

Nomear interinamente a servidora DULCELINA CAMARÃO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Processo e Apoio à Pesquisa Bibliográfica, Código CDI-2, da Biblioteca Pública, vinculada à Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá (AP), 06 de agosto de 1996.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM  
Presidente Interino da FUNDECAP

#### PODER JUDICIÁRIO

#### Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS  
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 96.0000271-1  
Exojuiz : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA



## VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : AP411A - Fátima Regina Evangelista Lima  
 Executado : LEAL SANTOS DA AMAZÔNIA Ltda  
 Advogado : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos

"Vistos, etc. Suspenda-se a Execução face a interposição de embargos (CPC, art. 791, I, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80). Intimem-se. Mep, 07.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 96.0001082-0  
 Embargante : LEAL SANTOS DA AMAZÔNIA Ltda  
 Advogado : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos  
 Embargado : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Advogado : AP411A - Fátima Regina Evangelista Lima  
 "Rocio os presentes embargos, os quais suspendem a execução a que se referem (CPC, art. 739, § 1º, acrescentado pela Lei nº 8.953/94, c/c art. 1º, da Lei nº 6.830/80). 2º - Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo legal (Lei nº 6.830/80, art. 17). 3º - Assino a Embargante o prazo de 10 (dez) dias para identificar e comprovar a qualidade de sócio proprietário, atribuída ao outorgante do mandato judicial de fl. 11, dos autos de execução em apenso (processo nº 96.0000271-1), apresentando os termos constitutivos da sociedade. I. Mep, 07.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

## AUTOS COM DECISÃO

Ação Criminal : 92.0000266-8  
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)  
 Procurador : João Bosco de Araújo Fontes  
 Réu : CIRO ARAÚJO DA SILVA  
 Advogado : Nilson Alves Costa (Defensoria Pública)  
 "Vistos, etc. 3º - Expositis, com esteio no art. 66, II da Lei nº 7.210 de 11.07.84, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao Réu. Em não sendo contestada esta decisão no prazo legal, expeçam-se as comunicações cabíveis, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Mep, 07.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

## AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária : 94.0000431-1  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 Advogados : AP302A - Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros  
 Réu : WANDERLEI DE MORAES PONTES  
 "Vistos, etc. 7º - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de condenar o réu a pagar à Autora a importância de R\$666,11 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros reais e onze centavos - padrão monetário da época), monetariamente atualizada desde outubro de 1993 e acrescida de juros de mora de 6% (seis inteiros por cento) a.a. devidos a partir daquele mês e ano. Condeno o Réu a pagar à Autora honorários advocatícios de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 3º). O Réu restituirá à Autora as custas pagas, monetariamente atualizadas. P. R. I. Mep, 07.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação Criminal : 95.0000427-5  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Réu : MARCELO SAMPAIO CANTUÁRIA  
 Advogado : AP347 - Josimar de Souza  
 "Vistos, etc. 12º - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para o fim de ABSOLVER o réu MARCELO SAMPAIO CANTUÁRIA, eis que inexistem provas suficientes a fundamentar o pretendido decreto condenatório (CPP art. 386, VI). Custas incabíveis. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se à expedição das informações cabíveis, arquivando-se os autos, a final, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mep, 07.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 90 DIAS (CPP art. 392, VI, § 1º, I parte)

DE : JORFESON COSTA DE ARAÚJO E SILVA, brasileiro, casado, natural de Afuá/PA, filho de Heráclito Jurez de Araújo e de Alzira Costa de Araújo e Silva, nascido aos 27.01.34, portador da Cédula de Identidade nº 26.144-AP, residente em local não sabido.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 94.0000107-0, movida pelo Ministério Público Federal, pela qual se lhe impôs a pena de 6 (seis) ANOS DE RECLUSÃO, em regime semi-aberto e ao pagamento de multa de 72 (setenta e dois) dias-multa fixados em R\$112,00 (cento e doze reais) cada, totalizando R\$8.064,00 (oito mil, sessenta e quatro reais) monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, por violação do art. 312, capiti, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Fórum Pontes de Miranda, sito na Av. FAB, nº 1374, centro - Macapá-AP.

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Juiz Federal

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 03 feitos cíveis e 03 criminais para conhecimento de despachos, decisões, sentenças e edital.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO  
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Dir. Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

## AUTOS COM DESPACHOS

Aç. Ordinária : 96.0000881-7  
 Autores : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Advogado : DF4494 - Paulo Roberto de Bastos Gomes  
 Réus : DAMIÃO GOMES DE SOUZA e MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA  
 Advogado : AP388A - Bernadeth de Jesus M. dos Santos  
 "Especifiquem-se provas. I. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 96.0000010-7  
 Autora : MARLY PIGNATARO DA SILVA  
 Advogado : CE4993 - José Caminha de Oliveira  
 Ré : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes  
 "Promova a Ré a execução. I. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000684-9  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : J. M. F. VIANA ME

"Intime-se o Executado na pessoa de seu representante legal na forma preceituada no art. 12 da Lei nº 6.830/80 da penhora e avaliação de fls. 11/12. 2º - Oficie-se à TELEAMAPÁ S/A solicitando proceder o imediato desligamento da linha telefônica penhorada. 3º - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, voltem-me conclusos. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal." BEM PENHORADO: Uma linha telefônica convencional prefixo 222-3479, objeto do contrato nº 105409, avaliada em R\$1.117,63 (hum mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos).

Exec. Fiscal : 96.0000725-0  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : NILSON SILVA

"Intime-se o Executado na forma preceituada no art. 12 da Lei nº 6.830/80 da penhora e avaliação de fls. 15/16. 2º - Oficie-se à TELEAMAPÁ S/A solicitando proceder o imediato desligamento da linha telefônica penhorada. 3º - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, voltem-me conclusos. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal." BEM PENHORADO: Uma linha telefônica convencional prefixo 224-2795, objeto do contrato nº 1610, avaliada em R\$1.117,63 (hum mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos).

Exec. Diversa : 96.0000741-1  
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : AP307A - Luiz Carlos Lugues e outros  
 Executada : MARIA DA SILVA SANTOS  
 "Diga a CEF sobre os docs. De fls. 54/59. I. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Jurisdição Voluntária : 96.0001085-4  
 Requerente : MILAGROS MARIA SOTO ZUNIGA SOBRAL  
 "Designa-se data para audiência. I. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 15 (quinze) de agosto de 1996, às 14:00 horas para audiência. Mep, 06.08.96. Socorrita Rufino dos Santos - Supervisora da SEAPA.

## AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 96.0000580-0  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS Ltda

Exec. Diversa : 95.0000798-3  
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos  
 Executados : BENEDITA DULCINEIA DA SILVA COSTA e DÍDINO FIGUEIRA COSTA  
 "Suspenda-se a execução até nova manifestação da Exequente. Intimem-se. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Ação Cautelar  
 Inominada : 96.0000830-2  
 Requerentes : MESSIAS SOEIRO DE SOUZA e OUTROS (+9)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Cautelar  
 Inominada : 96.0000835-3  
 Requerentes : JOSÉ ROSÁRIO PISCANÇO e OUTROS (+8)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Cautelar  
 Inominada : 96.0000776-4  
 Requerentes : AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR e OUTROS (+9)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Cautelar  
 Inominada : 96.0000832-9  
 Requerentes : ODILARDO GONÇALVES LIMA e OUTROS (+9)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Cautelar  
 Inominada : 96.0000824-8  
 Requerentes : PEDRO DA SILVA SOUTO e OUTROS (+9)  
 Advogada : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira  
 Requerida : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"J. Indefiro o pedido, eis que o cumprimento da determinação judicial exarada nestes autos incumbe, integralmente à União Federal. O fato dos Requerentes estarem prestando serviços ao Estado do Amapá em nada influi no que atine ao cumprimento da ordem judicial com o consequente pagamento dos valores devidos. 2º - Por outro lado, o fato mesmo dos Autores serem funcionários públicos federais implica na circunstância de que os cálculos pertinentes deverão de ser feitos pela União Federal, à luz de seus registros funcionais. I. Mep, 06.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias  
 (Art. 654, CPC)

DE : MADEIREIRA INDUSTRIAL AMAZÔNIA Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jonielson Góes da Silva.

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$942,94 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 24/06/96, com juros, correção e encargos legais, sob pena do arresto que recaiu sobre o bem a seguir descrito: 20 dúzias de tábuas de 16 X 2 X 4m, qualidade Angelim Vermelho, para assaolho, ser convertido em penhora nos autos de Execução Fiscal, Carta Precatória nº 96.0000795-0, proposta por Fazenda Nacional contra Madeireira Industrial Amazônia Ltda.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 2 95 000045-18 de 03/11/95.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, 1374, esquina com Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá-AP.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Juiz Federal

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 14 feitos cíveis para conhecimento de despachos e edital.

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO  
 Diretor de Secretaria

## ERRATA

Na publicação do Expediente do dia 02/08/96 no Diário Oficial de 06/08/96, referente a Ação Ordinária tendo como Autores Wilson Menescal de Souza e Outros (+8) e como Réu o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, onde se lê 96.0000786-6, leia-se 96.0000789-6.

Marcos Antônio Dourado de Aragão  
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Dir. Secretaria : Clodoaldo Silveira Neto

## AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 92.0000681-1  
 Exequente : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : CARLOS PACHECO BARBOSA  
 Advogado : Admar de Sousa Oliveira  
 "Voltem os autos ao Arquivo Provisório. Mep, 07/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.0000040-7  
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : Luis Carlos Lugues e outros  
 Executado : ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO e OUTROS

"J. Indefiro, eis que sequer foi expedido mandado de desocupação. Expeça-se mandado de desocupação. I. Mep, 07/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Impug. valor da causa : 96.0001077-3  
 Requerente : UNIÃO FEDERAL  
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes  
 Requerido : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINSEPA

Advogado : José Caxias Lobato e outro  
 "Autue-se, registre-se e distribua-se por dependência, apensando-se ao Processo nº 96.0000865-5 (art.261 do CPC). Intime-se o Autor para responder a Impugnação no prazo legal. I. Mep, 30/07/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

## AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 95.0000786-0  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : T. OLIVEIRA

Exec. Fiscal : 95.0001029-1  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL



Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : CERÂMICA VITÓRIA LTDA  
 " Diga a Exequente (Art. 24, II, "b" da Lei nº 6.830/80). I. Mep., 07/08/96 - MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal".

Exec. Fiscal : 94.0000257-2  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : CIMACER SA COM IND DE MAT E CERÂMICO

Exec. Fiscal : 95.0001044-5  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : CIMACER SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO

Exec. Fiscal : 954.0001025-9  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : R P M REVENDEDORA DE PNEUS MACAPÁ LTDA

Exec. Fiscal : 95.0001060-7  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : CERÂMICA VITÓRIA LTDA

Exec. Fiscal : 96.0000040-9  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : SANSOL LTDA

Exec. Fiscal : 96.0000148-0  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : C F SILVA

Exec. Fiscal : 96.0000229-0  
 Exequente : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya  
 Executado : J A SILVA & CIA LTDA

Leiloeira Pública. I. Mep., 07/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal".

## AUTOS COM DECISÃO

Ag. Criminal : 92.0000650-7  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procurador : João Bosco de Araújo Fontes Júnior  
 Réu : NILSON CARLOS COSTA SERRA  
 Advogado : José Ronaldo Serra Alves

" Vistos, etc. Através da sentença de fls. 111/115, foi o Réu NILSON CARLOS COSTA SERRA condenado (CP art. 312, caput) a pena de 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, em regime aberto, e 8 (OITO) DIAS-MULTA a 1/2 (UM MEIO) DO SALÁRIO MÍNIMO DE MARÇO/96. 2 - Sucede, contudo, que entre a data do evento delituoso (11.03.87) e a data do recebimento da denúncia (16.06.90) decorreu prazo superior a 2 (DOIS) anos, pelo que resta extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado (CP arts. 109, VI, c/c 110, §§ 1º e 2º, e 118). 3 - Ex. por ext. com esteio no art. 66, II da Lei nº 7.210 de 11.07.84, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao Réu. Em não sendo impugnada esta decisão no prazo legal, espreçam-se as comunicações cabíveis, arquivando-se os autos com base na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Macapá-AP, 05 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal".

## AUTOS COM SENTENÇAS

Exec. Diversa : 95.0000799-1  
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e outros  
 Executado : PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA e MAURILICE CORDEIRO DE SOUZA

" Vistos, etc. (...) EX POSITIS, com esteio nos arts. 158, parágrafo único e 267, XI do CPC, JULGO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente Execução. Custas pela Exequente, na forma da lei, devendo ser intimada para efetuar o recolhimento. (...) Transida em julgado esta sentença, desentranhe-se o instrumento contábil de fls. 07/23 e documento de fls. 24, entregando-os, mediante recibo nos Autos, ao advogado da Exequente. Cancele-se a penhora acima realizada. Após, arquivem-se os autos com base na distribuição. P. R. I. Macapá-AP, 07 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal".

## EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 90 DIAS (CPP art. 392, VI, § 1º, 1ª parte)

DE : JOÃO MANOEL DA CUNHA MENDES, brasileiro, casado, funcionário público federal, natural de Belém/PA, filho de Alcides Damasceno Mendes e Irene Cunha Mendes, nascido aos 05.02.41, portador da Cédula de Identidade nº 047.598-SJIS/ACRE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 94.0000108-8, movida pelo Ministério Público Federal, pela qual se lhe impõe a pena de 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, em regime semi-aberto, e a MULTA de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por violação do art. 312, caput, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO : Fórum "Pontes de Miranda, s/nº na Av. FAB, nº 1374, Bairro Central, Macapá-AP.

Macapá, AP, 05 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Juiz Federal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 90 DIAS (CPP art. 392, VI, § 1º, 1ª parte)

DE : LUIZ GUILHERME CASTILHO MARTINS, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, natural de Macapá/AP, filho de Antenor Epifânio Martins e Sílvia Castilho Martins, nascido aos 06.10.57, portador da Cédula de Identidade nº 208.584-SSP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 95.0000792-4, movida pelo Ministério Público Federal, pela qual se lhe impõe a pena de 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO, em regime fechado, e 120 (CENTO E VINTE) DIAS-MULTA, a R\$ 112,00 (cento

e doze) reais - importância equivalente a 1 (um) salário-mínimo de julho/96 -, o valor de cada diá-multa, importando no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e reais), a ser monetariamente atualizado até seu efetivo pagamento, por violação do art. 171, caput e § 3º, do Código Penal Brasileiro, em concurso material (envolvendo três crimes de estelionato).

SEDE DO : Fórum "Pontes de Miranda, s/nº na Av. FAB, nº 1374, Bairro Central, Macapá-AP.

Macapá, AP, 06 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS  
 Juiz Federal

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 13 (treze) fechos civis e 03 (três) criminais para conhecimento de despachos, decisão, sentenças e editais.

Macapá-AP, 07 de agosto de 1996.

*Clodoaldo Silveira Neto*

Diretor de Secretaria

## Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA DE MACAPÁ  
 EDITAL Nº. 097/96 - CEM

SENTENÇA DO DIA 20/07/1996.

O Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona, na forma das Lei, etc...

PROC. nº 743/96  
 AUTOS DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA  
 IMPUGNANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CUTIAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB  
 IMPUGNADOS: MÁRIO CÉSAR LIRA PIMENTEL  
 ALICE DO NASCIMENTO SANTOS PIMENTEL

"Vistos etc..."

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação".

E, para os efeitos previstos na Legislação em vigor, FAZ PUBLICAR o presente Edital, através da Imprensa Oficial do Estado e afixando-o no Cartório Eleitoral da 2ª Zona. Dado e passado nesta Cidade, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis (1996). Eu, *Roberval Lima dos Santos*, Escrivão Eleitoral, o digitei e subscrevo.

*ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA*  
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá

## EXTRATO DE ATAS

Ata da 472ª Sessão (Ordinária) - 25.07.96

Presentes os Juizes, DÓGLAS EVANGELISTA, Presidente em exercício; MARCUS BASTOS, EDINARDO SOUZA, substituído convocado; PAULO SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - COMUNICACÕES/PROPOSIÇÕES: 01. Do Juiz Paulo Santos - Comunica que, em razão de atividades profissionais, na próxima semana, de segunda a quarta - feira, estará ausente por encontrar-se em Belém. -x-x- III - JULGAMENTOS: 01. Proc. nº 041/96 (Classe V) - Autos de Recurso Eleitoral. - Recorrente: Cláudio Cavalcante Lima. - Recorrido: Juízo da 2ª Zona Eleitoral (Macapá). - Relator: Juiz Edinardo Souza. - Decisão: A unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a decisão de 1º Grau. -x- 02. Proc. nº 040/96 (Classe V) - Autos de Recurso Eleitoral. - Recorrente: Ozeas Costa Maciel. - Recorrido: Juízo da 2ª Zona (Macapá). - Assunto: Contra decisão que não considerou o recorrente eleito da 2ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Dóglas Evangelista. Anunciado o julgamento, o Juiz Dóglas Evangelista passou a Presidência da Sessão ao Juiz Marcus Bastos. Com a palavra o Juiz Dóglas Evangelista fez o Relatório. O Procurador Regional ratificou o parecer dos autos. - Decisão: A unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso e no mérito, à unanimidade, deu-lhe provimento para reformar a decisão de Juízo de 1º Grau. Concluído o julgamento, o Juiz Marcus Bastos devolveu a Presidência ao Juiz Dóglas Evangelista. -x- 03. Proc. nº 169/96 (Classe X) - Autos de Consulta. - Consultante: Uilton José Tavares, Presidente de P.M.D.B. em Macapá. - Assunto: Prazo de afastamento de Servidor Público ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) para concorrer ao Cargo de Vereador no próximo pleito. - Relator: Juiz Edinardo Souza. - Decisão: A unanimidade o Tribunal respondeu que o prazo para afastamento é de três meses. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01. Proc. nº 017/96 (Classe VI) - Autos de Ação Penal. - Incurso: Antônio Roberto Rodrigues da Silva, Joel Valente Teixeira, Gregório Dias da Silva, Rivaldo dos Santos de Costa, Alfredo Tavares Ferreira, Evaristo Silva Costa, Daniel Ferreira Barbosa e José Ribamar Ferreira Leite. - Autor: Ministério Público Eleitoral. - Relator: Juiz Paulo Santos. O Tribunal homologou a distribuição. -x-x- Nada mais havendo, o Presidente suspendeu a Sessão para a lavratura dos Acórdãos nos Processos inicialmente julgados. Reaberta a Sessão, foram lidos os dois Acórdãos, tendo o Presidente, após a leitura, anunciado sua publicação e o início do prazo recursal a partir desta hora. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 18 horas e 30 minutos.

Ata da 473ª Sessão (Ordinária) - 30.07.96

Presentes os Juizes LUIZ CARLOS, Presidente; DÓGLAS

EVANGELISTA, Vice-Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, ANTONIO CABRAL, EDINARDO SOUZA, substituído convocado, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - COMUNICACÕES/PROPOSIÇÕES: 01. Do Presidente. - A proposta do Procurador Regional foi examinada e consultados vários Tribunais. A maioria adota a antiguidade no Tribunal, de modo que vota pela adoção desse critério, a partir desta data. À unanimidade o Tribunal acolheu a proposta. -x-x- III - JULGAMENTOS: 01. Proc. nº 170/96 (Classe X) - Autos de Consulta. - Consultante: Sérgio Roberto Rodrigues de La Roque, Diretor - Presidente da CAESA. - Assunto: Período extemporâneo de licença para concorrer ao Pleito Municipal de 1996. - Relator: Juiz Dóglas Evangelista. - Decisão: À unanimidade o Tribunal não conheceu da Consulta por versar caso concreto. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01. Proc. nº 044/96 (Classe V) - Recurso Eleitoral. - Procedência: 8ª Zona Eleitoral (Tartarugalzinho). - Assunto: Recurso da decisão de anulação de Filiação Partidária. - Recorrente: Partido Liberal - P.L. por seus filiados. Relator: Juiz Marcus Bastos. -x- 02. Proc. nº 172/96 (Classe X) - Agravo de Instrumento. - Procedência: 8ª Z.E. (Tartarugalzinho). Assunto: Decisão que concedeu efeito suspensivo nos autos do Processo nº 019/96. - Agravante: Ministério Público Eleitoral da 8ª Z.E. - Agravado: Juiz Eleitoral de Tartarugalzinho. Relator: Juiz Marcus Bastos (Por dependência). -x- 03. Proc. nº 173/96 (Classe X) - Agravo de Instrumento. - Procedência: 8ª Z.E. (Tartarugalzinho). - Assunto: Decisão que concedeu efeito suspensivo nos autos do Proc. 026/96. - Agravante: Ministério Público da 8ª Z.E. - Agravado: Juiz Eleitoral de Tartarugalzinho. - Relator: Juiz Marcus Bastos. (Por dependência). -x- 04. Proc. nº 174/96 (Classe X) - Agravo de Instrumento. - Procedência: 8ª Z.E. (Tartarugalzinho). - Assunto: Decisão que concedeu efeito suspensivo nos autos do Processo nº 028/96. Agravante: Ministério Público Eleitoral da 8ª Z.E. - Agravado: Juiz Eleitoral de Tartarugalzinho. - Relator: Juiz Marcus Bastos (Por dependência). -x- 05. Proc. nº 175/96 (Classe X) - Agravo de Instrumento. - Procedência: 8ª Z.E. (Tartarugalzinho). - Assunto: Decisão que concedeu efeito suspensivo nos autos do Processo nº 029/96. - Agravante: Ministério Público Eleitoral da 8ª Z.E. - Agravado: Juiz Eleitoral de Tartarugalzinho. Relator: Juiz Marcus Bastos (Por dependência). -x- 06. Proc. nº 176/96 (Classe X) - Agravo de Instrumento. - Procedência: 8ª Z.E. (Tartarugalzinho). - Assunto: Decisão que concedeu efeito suspensivo nos autos do Processo nº 033/96. - Agravante: Ministério Público Eleitoral da 8ª Z.E. - Agravado: Juiz Eleitoral de Tartarugalzinho. - Relator: Juiz Marcus Bastos. (Por dependência). O Tribunal homologou a distribuição. -x-x- V - ENTREGA DE AUTOS: 01. Proc. nº 169/96 (Classe X) - Autos de Consulta. - Consultante: Uilton José Tavares. - Assunto: Prazo de afastamento de servidor público ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) para concorrer ao cargo de Vereador no próximo pleito. Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas e 30 minutos.

Ata da 474ª Sessão (Ordinária) - 01.08.96

Presentes os Juizes LUIZ CARLOS, Presidente; MARCUS BASTOS, JOÃO BRATTI, FRANCISCO OLIVEIRA, ANTONIO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR. Secretariou a Sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - COMUNICACÕES/PROPOSIÇÕES: 01. Do Presidente. - De as boas vindas aos Juizes João Bratti e Francisco Oliveira, que hoje retornam a esta Corte, após o desfrutar de férias. Os demais Juizes aderem. Os dois magistrados agradecem. -x- 02. Do Presidente. - Apresenta a seus pares a Resolução designando as Juntas Apuradoras da Eleição de 03.10.96. O Tribunal aprovou à unanimidade. -x-x- III - ENTREGA DE AUTOS: 01. Proc. nº 170/96 (Classe X) - Autos de Consulta. - Consultante: Sérgio Roberto Rodrigues de La Roque, Diretor - Presidente da CAESA. - Assunto: Período extemporâneo de licença para concorrer ao Pleito Municipal de 1996. Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01. Proc. nº 019/96 (Classe II) - Mandado de Segurança. - Impetrante: Partido da Social Democracia Brasileira - P.S.D.B. por seu filiado, Sr. José do Carmo dos Reis Santos. - Impetrado: Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Itaúba). Assunto: Decisão que anulou Filiação Partidária. - Relator: Juiz Antônio Cabral. O Tribunal aprovou a distribuição. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17 horas e 30 minutos.

*Sandra Pilar Sperry Bratti*  
 Diretora-Geral em exercício

## Tribunal de Justiça do Estado

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 0725/96-GAB/PRES.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3516/96-SG,

## RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento Judiciário, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Arquivo, Código FC-200.1, Nível FC-01, a contar de 1º de agosto do corrente ano, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
 Presidente

**PORTARIA Nº 0726/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3516/96-SG,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **BENEDITA GOMES DA SILVA COSTA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, para exercer a *Função de Confiança de Chefe da Seção de Arquivo*, Código FC-200.1, Nível FC-01, a contar de 1º de agosto do corrente ano, nos termos do art. 11, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0727/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3445/96-GAB/PRES.,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, o servidor **MANOEL ANTONIO BEZERRA BACELAR**, lotado no Departamento de Apoio Administrativo desta Corte, do cargo efetivo de *Motorista* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, constante do Anexo V, da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP 06, Código NE-602, Nível NE-04, a contar de 1º de agosto do corrente ano nos termos do art. 44, da Lei Estadual nº 0066 de 93 de maio de 1993.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0728/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3665/96-SG.

**RESOLVE:**

**CONSTITUIR Comissão de Avaliação para fins de Progressão Funcional dos Serventuários desta E. Corte**, composta pelos servidores **MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA** - Presidente; **CARMEN REGINA SIQUEIRA COUTO**, **MANOEL AMBRÓZIO VAZ VIDAL** e **TÂNIA MERCEDES COSTA PESSÔA** - Membros, devendo a Comissão instalar-se imediatamente e concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0729/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3626/96-SG,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a licença médica para tratamento de saúde, usufruída no dia 30 de julho do corrente ano, pela servidora **MÁRCIA REGINA VALE MEIRA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria

do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento Judiciário desta Corte, nos termos dos artigos 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0730/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3127/96-SG,

**RESOLVE:**

**OFICIALIZAR** a designação da servidora **ALDENORA DAS NEVES ROSA BICETRE**, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, para exercer o cargo de *Telefonista*, no período de 11 a 31 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 48, § 2º da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0731/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 3741/96-GAB/PRES., e

Considerando o art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 020/96-TJAP, e

Considerando a denúncia formulada pelo concursado **ROSÂNIA PINHEIRO AZEVEDO DOS SANTOS**, ap. arrolada em 2º lugar, no Concurso Público objeto do Edital nº 001/95-GAB, para o cargo de Auxiliar Judiciário,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para o cargo efetivo de *Auxiliar Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, constante do Anexo V, da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-03, Código AJ-303, Nível NM-01, nos termos dos artigos 4º e 8º, inciso I, do Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1991, os seguintes concursados, aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 001/95-GAB, para preencherem vagas criadas pelo Decreto (N) nº 0070/91, ainda não ocupadas:

| Nome                                | Média | Classificação |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| - ROSIDETE DE VASCONCELOS SILVA     | 68,42 | 27º           |
| - MARIA DE LOURDES LIMA             | 68,40 | 28º           |
| - DACICLEIDE SOUZA CUNHA            | 67,85 | 30º           |
| - JOENILDA LOBATO MACHADO DA SILVA  | 67,50 | 31º           |
| - MARIA DE LOURDES DA SILVA SIERRRO | 67,45 | 32º           |
| - MARIA ELIZÂNGELA DIAS DO CARMO    | 67,27 | 33º           |

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0733/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os MMs. Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, Doutores **AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE**, **LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER**, **SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA**, **PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA**, **KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS** e **LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS**, para auxiliarem nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**PORTARIA Nº 0734/96-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os MMs. Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, Doutores **MATIAS PIRES NETO**, **JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA** e **THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS**, para auxiliarem nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Santana, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**ATO CONJUNTO Nº 004/96-PRES./CORREG.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente e o Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26, inciso IX, e 30, inciso VII, do Regimento Interno, respectivamente,

**RESOLVEM:**

**REMOVER**, por conveniência do serviço, o servidor **JOSÉ AUGUSTO LOBATO GOMES**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, do Departamento de Apoio Administrativo para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09 de agosto do corrente ano, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91 e objeto da RESOLUÇÃO Nº 020/96.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 08 de agosto de 1996.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**  
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ:**

P. A. Nº 3741/96-GAB/PRES.

"R. e A. Homologo a renúncia formulada pela concursada, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Mcp, 08/08/96.

(a) Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**  
Presidente

**JOSÉ DIAS FAÇANHA**  
Chefe de Gabinete da Presidência



## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 06 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

## PROCESSOS DISTRIBUIDOS

## -CAMARA UNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 000084-5/1996  
ORIGEM: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ  
RECORRENTE: ADWILSON SANTOS AMORAS  
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO  
RECORRIDO: A JUSTICA PUBLICA  
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

## -TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000134-4/1996  
IMPETRANTE: OSCAR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA  
INFORMANTE: PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ  
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR  
DIRETORIA DEPTO JUDICIARIO

Des. MARIO GORTNER DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

## TRIBUNAL PLENO

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 134/96

Impetrantes: Oscar dos Santos Silva, e José Raimundo Palheta Furtado  
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva  
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Relator: Des. Luiz Carlos

## DESPACHO

"Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por Oscar dos Santos Silva e José Raimundo Palheta Furtado contra o PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, Sr. José Júlio Miranda, sob o argumento de que, foram admitidos em 1º de março de 1995, como agentes parlamentares, e foram postos a disposição da SEMA em 19 de abril de 1995, entretanto desde outubro daquele ano até a presente data não vêm percebendo seus vencimentos, os quais entendem ser direito líquido e certo, motivos pelos quais pedem liminarmente a concessão da Segurança, com o consequente pagamento dos salários atrasados.

Anexaram a inicial cópias das folhas de frequências do período que alegam não terem recebido suas remunerações.

Entendo que os documentos trazidos pelos impetrantes, são insuficientes para respaldar o alegado, e por conseguinte ausente está um dos requisitos permitidores da concessão de liminar, qual seja, o *fumus boni juris*.

E se isso não fosse bastante, a Lei nº 5.021, de 9.6.66, proibiu a concessão de liminar para pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores da União, dos Estados ou dos Municípios e de suas Autarquias (artigo 1º, § 4º).

Pelo breve exposto, indefiro o pedido liminar, e solicito informações a indigitada autoridade coatora, que deverão ser prestadas no decurso Legal.

Após, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça.

Macapá, 07 de agosto de 1996

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA  
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

## SECCÃO ÚNICA

## ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Às doze horas e vinte e sete minutos do dia vinte e oito de junho de 1996, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gilberto Pinheiro (Presidente), Dóglas Evangelista, Mello Castro, Carmo Antônio e Luiz Carlos, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado César Pereira, a Procuradora de Justiça Dra. Raimunda Clara Picanço.

Depois de lida e aprovada a Ata da 38ª Sessão Ordinária, foram julgados os seguintes processos:

## HABEAS CORPUS Nº 264/96 - Capital

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO  
Impetrantes: JÚLIO VICTOR DOS SANTOS e LEONARDO SILVEIRA EVANGELISTA (Adv.)  
Paciente: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ  
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos dos votos proferidos".

## HABEAS CORPUS Nº 269/96 - Capital

Relator: DES. LUIZ CARLOS  
Impetrante: MÁRIO CARNEIRO (Adv.)  
Paciente: RONALDO PACHECO DOS SANTOS  
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos dos votos proferidos".

## HABEAS CORPUS Nº 270/96 - Capital

Relator: JUIZ CONV. CÉSAR PEREIRA  
Impetrante: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS (Adv.)  
Paciente: ENEDINO CAMPOS DE SOUZA  
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA  
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus nos termos dos votos proferidos".

## HABEAS CORPUS Nº 271/96 - Capital

Relator: DES. MELLO CASTRO  
Impetrante: CALEB GARCIA MEDEIROS (Adv.)  
Paciente: FÁTIMA SILVA PEREIRA  
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI  
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu do "writ", e no mérito por maioria concedeu a ordem de Habeas Corpus, vencido o Des. Dóglas Evangelista que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos".

## REVISÃO CRIMINAL Nº 010/95 - Capital

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO  
Revisor: DES. LUIZ CARLOS  
Requerentes: JORGE DA SILVA DUARTE, ANTÔNIO CARLOS REIS FILHO e JÂNIO AUGUSTO DA SILVA BRITO  
Advogado: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA  
Decisão: "Retirado de pauta a pedido do relator, devendo ser incluído na próxima sessão".

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 126/96 - Capital

Relator: DES. CARMO ANTONIO  
Impetrante: COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK LTDA  
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES  
Informante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ  
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade julgou prejudicado o presente "writ" pela perda do seu objeto, nos termos do voto proferido pelo relator".

Registros: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Secretaria da Seção Única, encerrou a última sessão de julgamento que antecedeu ao período de recesso

forense agradecendo a Deus e desejando boas férias àqueles que dela forem gozar, sendo acompanhado pelos demais pares.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às treze horas e vinte e um minutos.

Eu, *Bel. MARIA CRISTIANE PASSOS T. SILVA*, Diretora da Secretaria da Seção Única deste Egrégio Tribunal de Justiça, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Desembargador Presidente.

Des. GILBERTO DE LUIZ PINHEIRO  
Presidente da Seção Única

## CÂMARA ÚNICA

## AGRAVO Nº 122/96 - CAPITAL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado: Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO  
Agravado: ANNIBAL BARCELLOS  
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

## DESPACHO

"O agravante, o ESTADO DO AMAPÁ, requereu na inicial efeito suspensivo ao agravo. O Despacho agravado do MM. Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Macapá diz respeito ao indeferimento de pedido de liminar, no processo nº 2.451/96 movido pelo Estado do Amapá contra o agravado ANNIBAL BARCELLOS.

Segundo o mesmo entendimento do MM. Magistrado, não vislumbro, à luz dos elementos de convicção instrutores da inicial, o *periculum in mora* autorizante para a concessão de efeito suspensivo, pois, segundo se vê, nenhuma das hipóteses especificadas no art. 22, incisos I a IV, do CPC, nem a parte ré está a praticar qualquer das ações de que cuida o art. 813, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Por estes motivos, nego efeito suspensivo ao presente agravo.

Requisitem-se informações ao MM. Senhor Juiz. Após, intime-se o agravado, nos termos do art. 527 do CPC.

P.R.I.

Macapá, 07 de agosto de 1996

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Relator"

Macapá-AP, 08 de agosto 1996.

Mª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Câmara Única

## CÂMARA ÚNICA

## 171ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

## APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 526 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DEODORO DE CARVALHO FLEXA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL E PENAL - PECULATO - INTIMAÇÃO DO RÉU PARA REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE APRESENTE DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 214 (NULIDADE RELATIVA). 1) A falta de intimação para que a defesa requiera a diligência prevista no artigo 499 do CPP não é causa de nulidade absoluta, mas sim relativa, principalmente se a parte quedou-se inerte, quando deveria alegá-la na primeira oportunidade. - 2) Constitui nulidade relativa a falta de notificação para que o réu apresente a defesa em 15 (quinze) dias nos termos do artigo 514 do CPP, não anulando o processo se não houve prejuízo para o réu. - 3) Comete o crime de peculato o policial que se apropria de objetos deixados na delegacia provenientes de furto. 4) Apelo Improvido."

ACÓRDÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu do apelo, rejeitando as duas preliminares de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, a primeira por unanimidade e a segunda por maioria, vencido o Des. Mello Castro, e no mérito, por maioria, vencido o Relator que improvia o recurso, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Revisor." (Reg. ACr. Nº001499)

Nº 571 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Apelante: RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS CARDOSO - Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - CORRUPÇÃO DE MENORES. I - A corrupção prevista no artigo 218 do C. P. B. caracteriza-se por um processo lento, a fim de quebrar os freios morais, submetendo à vítima a atos de luxúria e de lascívia. Assim, não há que se falar em delito capitulado neste



dispositivo legal quando a jovem procura o seu namorado, despertando nele o desejo de praticarem relação sexual. II - Apelo provido."

**ACÓRDÃO:** "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 001496)

**Nº 611** - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelante: RAIMUNDO TRINDADE PENHA Advogado: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO.

**EMENTA:** "PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. 1) Inocorre julgamento contrário às provas dos autos quando, havendo duas versões para o fato, os jurados optarem por aquela que lhes parecer mais verossímil. 2) - Apelo improvido."

**ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001514)

**Nº 620** - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO.

**EMENTA:** "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CREDIBILIDADE DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. 1) Infundada a alegação de inexistência de provas da autoria do delito, se o relato firme e seguro da vítima está respaldado nos demais elementos de convicção existentes nos autos. -2) Apelo Improvido."

**ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001516)

#### APELAÇÕES CÍVEIS

**Nº 240** - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JURACY LOPES DE JESUS - Advogada: Drª. MARTA BARRIGA - Apelado: MAURO CAVALCANTE MACIEL - Advogados: Drª. FILOMENA DA SILVA VALENTE E OUTROS (DEF. PÚBLICOS) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

**EMENTA:** "CÍVEL E PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO POSSESSÓRIO - 1) - Comprovado o esbulho possessório, e de se reintegrar o apelado na posse do imóvel - 2) Recurso improvido."

**ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 001497)

**Nº 269** - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARILIA DO SOCORRO CARDOSO GOMES - Advogado: Dr. JOSÉ MARIO MANTOVANI - Apelado: DISBAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA LTDA - Advogado: Dr. LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

**EMENTA:** "PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - PROVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO. 1 - O fato do veículo sinistrado não se encontrar registrado na repartição de Trânsito em nome do autor, não lhe tira o direito de pleitear em Juízo a indenização causada pelo réu em seu veículo. II - Apelo provido."

**ACÓRDÃO:** "A Câmara Única do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001502)

**Nº 280** - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Drª. SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA - Apelado: LOJAS BRASILEIRAS S/A - Advogada: Drª. SOLANGE VENTURINI - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO.

**EMENTA:** "TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO DO SALDO CREDOR APURADO DO ICMS. 1) - O contribuinte tem direito à correção monetária do saldo credor do ICMS. 2) Apelo improvido."

**ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 001519)

#### AGRAVOS

**Nº 095** - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - Advogada: Dr. CLÉO FARIAS DE ARAÚJO - Agravado: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA - Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

**EMENTA:** "PROCESSO CIVIL - NULIDADE. 1) A nulidade deve ser arguida na primeira oportunidade que a parte intervier no feito, sob pena de preclusão. 2) - Agravo conhecido e improvido."

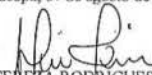
**ACÓRDÃO:** "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 001503)

**Nº 111** - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: ESPÓLIO DE ABELARDO VAS BARBOSA FILHO - Advogado: Dr. WASHINGTON CALDAS - Agravado: ABELARDO VAZ BARBOSA - Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO MANTOVANI - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

**EMENTA:** "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A desistência do recurso, em face de celebração do acordo entre as partes, gera a extinção do agravo sem julgamento do mérito."

**ACÓRDÃO:** "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e declarou extinto o presente recurso, sem julgamento do mérito, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 001515)

Macapá, 07 de agosto de 1996.

  
MARIA TEREZA RODRIGUES OLIVEIRA  
DIRETORA DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

### Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juízo da 2ª Vara Cível e de Faz. Pública.  
Juiz de Direito: Raimundo Nonato Fonseca Vales  
Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 01 de agosto de 1.996, para ciência das partes e advogados.

**PROC. Nº 2.543/96** - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - A.: PAULO DE ASSIS NASCIMENTO SOUZA (Adv. MAURO XAVIER). **DESPACHO:** "Esclareça o justificante se pretende se aposentar pelo Estado, Município ou União Federal, identificando a parte contra quem se dirige a medida, inclusive para fins de fixação de competência, tudo sob pena de extinção. I. Mep, 01.08.96".

**PROC. Nº 964/93** - EXECUÇÃO - A.: ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE (Adv. MARCELO NASSAR). R.: EQUIPISCINA - REP. LIMP. CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PISCINAS LTDA (Adv. EVALDY MOTTA). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessária para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Pendente recurso de Apelação Cível, sobre a sentença que julgou improcedentes os Embargos de Devedor opostos à Execução ora extinta, remeta-se cópia desta ao E. Tribunal de Justiça do Estado, por sua Câmara Única, em face a repercussão que se contém. Custas finais pelo exequente. P. R. I. Mep, 25.06.96".

**PROC. Nº 1.951/95** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: P. F. DELGADO. **DESPACHO:** "Diga a credora sobre a penhora e, caso a aceite, providencie seu registro no CPl. I. Mep, 24.06.96".

**PROC. Nº 2.566/96** - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. THOMAZ NETO). R.: MARIA TRINDADE PEREIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Venha aos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor da inicial. I. Mep, 01.08.96".

**PROC. Nº 2.146/95** - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - A.: CLAUDIONOR GONÇALVES FONSECA (Adv. GRAÇA JACQUELINE LIMA). R.: MULT BOLSA & NEGÓCIOS LTDA. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a certidão de f. 20-v. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.280/95** - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA). R.: MULTBOLSA & NEGÓCIOS LTDA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão de f. 18, manifeste-se a exequente. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.237/95** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: M. PESSOA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão de f. 07-v, diga a exequente. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.176/95** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: O. A. TAVARES. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a certidão de f. 08-v. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.384/96** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: JOÃO GONÇALVES GOUVEIA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a exequente sobre a certidão de f. 07-v. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 1.938/95** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: R. GEMAQUE. **DESPACHO:** "Quanto à certidão de f. 10-v, manifeste-se a exequente. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.095/95** - EXECUÇÃO - A.: TRACEMA CASTRO DA COSTA (Adv. ELVA GOMES). R.: COMERCIAL SÁ LTDA. **DESPACHO:** "Diga a exequente. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.486/96** - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA). R.: TELMA LÚCIA COSTA DIAS. **DESPACHO:** "Diga o exequente. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 1.948/95** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: M. S. LIMA. **DESPACHO:** "Diga a exequente sobre a certidão de f. 11-v. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.050/95** - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO - A.: DEUZAMIRA PAI TOJA DE OLIVEIRA (Adv. FILOMENA VALFAITE).

R.: MULTIBOLSAS E NEGÓCIOS LTDA. **DESPACHO:** "Requeira a autora, nos processos nºs. 2.050/95 - Cautelar de Arresto e 1.999/95 - Execução, o que de direito, sob pena de extinção. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.177/95** - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: JOMAR DA SILVA FERREIRA. **DESPACHO:** "Diga a exequente. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.051/95** - ALVARÁ JUDICIAL - A.: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA (Adv. CLACY SANTANA). **DESPACHO:** "Sobre a informação de f. 60/61, manifeste-se o requerente. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 2.498/96** - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). R.: MARIA SILVA DO NASCIMENTO. **DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão de f. 21-v do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 568/91** - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: JOÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS). R.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). **DESPACHO:** "Requeira o exequente o que entender de direito. I. Mep, 02.08.96".

**PROC. Nº 1.831/95** - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: MARIO LOUREIRO DE SOUZA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A (Adv. MARCELO NASSAR). **DESPACHO:** "Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). À apelada para contra-razões. I. Mep, 02.08.96".

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), ao primeiro dia do mês de agosto do ano

de um mil novecentos e noventa e seis.  
Eu, (Suany Gomes de Oliveira -  
Atendente Judiciário), o datilografei.  
E eu Mauro Jorge Brandão - Chefe de  
Secretaria, o subscreevi.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES  
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: Dr. ANTONIO  
ERNESTO A. COLLARES

CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 06.08.96,  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 1.027/92 - INVENTÁRIO - A.:M.dos S.  
(Adv. Jose Domingos N. dos Santos) - DESPACHO:  
" Manifestem-se as partes sobre o esboço  
de partilha amigável. Mcp., 05.08.96".

PROC. Nº 3.224/95 - ALVARÁ JUDICIAL -  
A.:Z.S.da S.e outros (Adv. Vera de J. Pinheiro)  
DESPACHO: " aos requerentes para  
cumprir a cota Ministerial de fls.29/30.  
Macapá, 05.08.96".

PROC. Nº 2.284/94 - INVENTÁRIO - A.:S.E.de  
L.M. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) - DESPACHO:  
" J. Esclareça a inventariante quanto  
ao contido na cláusula 4ª do contrato  
de fls. 13/16, eis que ali está claro  
que foi paga a 1ª parcela do compromisso  
de compra e venda do referido imóvel,  
por ocasião da assinatura do mesmo. Assim  
sendo, os direitos sobre o bem pertencem  
ao espólio. Mcp., 10.08.96".

PROC. Nº 3.818/96 - ALVARÁ JUDICIAL -  
A.:R.R.J.M. (Adv. Jose Ferreira Costa)  
DESPACHO: " Ao autor, para atender a  
cota Ministerial. Mcp., 02.08.96".

PROC. Nº 2.135/94 - REVISÃO DE ALIMENTOS -  
A.:D.M.M.F. e outro rep. por M.das G.M.F.  
(Adv. Vera de J. Pinheiro) - R.:A.J.F. (Adv.  
Almiro Mello Padilha e José João Pereira)  
DESPACHO: " Intimem-se os autores a recolher  
as custas para cumprimento da precatória.  
Mcp., 02.08.96".

PROC. Nº 3.836/96 - ALTERAÇÃO DE GUARDA -  
A.:J.E.O. e I.C.S.de C. (Adv. Paulo  
Jose da S. Ramos) - DESPACHO: " Digam os  
autores, face a cota ministerial. I. Mcp., 02.  
08.96".

PROC. Nº 3.248/95 - ALVARÁ JUDICIAL -  
A.:A.L.M.de M. (Adv. Washington Caldas)  
DESPACHO: " Intimem-se a requerente,  
na pessoa de seu advogado constituído,  
a cumprir a parte final da cota ministerial  
de fls.25. Mcp., 05.08.96".

PROC. Nº 3.516/96 - DIV. LITIGIOSO - A.:J.M.  
T. (Adv. Kelly C.B. de Lima) - R.:K.M.da  
S.T. (Adv. Vera de J. Pinheiro) - DESPACHO:  
" J. Especifiquem-se as provas. I. Macapá,

PROC. Nº 3.277/95 - INVENTÁRIO DE BENS  
COMUNS - A.:N.de A.da S. (Adv. Vera de  
J. Pinheiro) - R.:W.I.da S. (Adv. Paulo  
Henrique C. Teixeira) - DESPACHO: " J.  
Digam as partes sobre a proposta de honorá-  
rios do perito judicial. I. Mcp., 02.08.96".

PROC. Nº 078/91 - REV. DE ALIMENTOS -  
A.:A.L.M.A. e outro, rep. por A.M.M.A.  
(Adv. Eliane Perez Vanetta) - R.:A.A.J.  
(Adv. Vera de J. Pinheiro) - DESPACHO: " sobre  
a manifestação do contador, digam  
os autores. I. Mcp., 02.08.96".

PROC. Nº 449/91 - INVENTÁRIO - A.:E.S.B.  
(Adv. Admar de S. Oliveira) - DESPACHO:  
" J. as partes para formularem o pedido  
de quinhão. I. Mcp., 02.08.96".

PROC. Nº 3.473/96 - INTERDIÇÃO DE PESSOAS -  
A.:A.R.D.de S. (Adv. Vera de J. Pinheiro)  
R.:P.L.de S. DESPACHO: " Diga o requerente,  
sobre o proposta de honorários. Mcp., 01.08.  
96".

PROC. Nº 2.781/95 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -  
A.:L.R.K., rep. por M.I.F.R. (Adv. Pedro  
Petrov) - R.:C.K. DESPACHO: " J. Diga  
a exequente. Mcp., 03.08.96".

PROC. Nº 3.724/96 - SEQUESTRO CAUTELAR -  
A.:J.P.de C.de O. (Adv. Itamar Carlos Barcel-  
los) - R.:E.N.de O. - DESPACHO: " Decorrido  
o prazo, manifeste-se a autora. I. Mcp., 06.  
08.96".

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 3.165/95 - ALVARÁ JUDICIAL -  
A.:R.do E.S.S. (Adv. Edvaldo Souza) - SENTEN-  
ÇA: " Vistos etc... ISTO POSTO, nos termos  
da fundamentação supra e acolhendo o  
ilustre parecer da RMP, defiro o pedido  
para o fim de liberar os valores deixados  
por J.M.da S., em favor de R.do E.S.S.,  
única dependente do "de cujus". Expeça-

se o competente alvará, visando levantar  
os valores existentes na conta PASEP  
nº 1.003.864.922-2, do Banco do Brasil  
S/A., agência desta cidade. Sem custas,  
em face da gratuidade de justiça requerida  
as fls.03, aqui deferida. Transitada  
em julgado, e expedido o necessário,  
de-se baixa e arquivem-se. Publique-se.  
Registre-se. Intimem-se. Mcp., 05.08.96",  
(a) Dr. Antonio Ernesto A. Collares.

PROC. Nº 2.495/95 - ANULAÇÃO DE REGISTROS -  
A.:E.P.L. (Adv. Marcos Nogueira) - R.:V.M.de  
L. e M.das G.dos S. L. - SENTENÇA: " Vistos  
etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamenta-  
ção supra e com base no artigo 267, III, do  
C.P.C., julgo extinto o presente processo,  
sem apreciação do mérito, determinando,  
após o transitado em julgado, o seu arquivam-  
ento. Sem custas, face o pedido de justiça  
gratuita de fls.04, aqui deferido. Publique-se.  
Registre-se. Intimem-se. Mcp., 05.08.96",  
(a) Dr. Antonio Ernesto A. Collares

PROC. Nº 3.739/96 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A.:A.C.B.de J. (Adv. Marcelo F. Leal)  
R.:L.P.de L., rep. por S.G.P. SENTENÇA:  
" Vistos etc... Face o pedido de desisten-  
cia formulado pelo requerente, com parecer  
favorável do MP., não tendo a parte re-  
sido citada, JULGO EXTINTO, sem apreciação  
do mérito, o processo, nos termos do  
art. 267, VIII, do C.P.C. P.R.I. Mcp., 05.08.  
96", (a) Dr. Antonio Ernesto A. Collares

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO  
NA FORMA DA LEI E UMA CÓPIA SERÁ AFIKADA  
NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA  
CIDADE DE MACAPÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS  
DE AGOSTO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS  
E NOVENTA E SEIS. E eu, SÉRGIO R.  
DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRA-  
FEI. EU, ROBERVAL L.DOS SANTOS, CHEFE  
DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL L.DOS SANTOS  
Chefe de Secretaria

## Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor PETRUS  
SOARES AZEVEDO, Juiz de Direito  
Substituto, da Comarca de Laranjal do  
Jari, Estado do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital  
com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento  
tiverem, que se processando, por este Juízo e Cartório, os  
termos de uma Ação de Alimentos nº 837/95; em que é  
Requerente MAYARA CRISTINA SOUZA REIS e  
OUTRA e Requerido FRANCISCO CARLOS SILVA  
REIS, e estando este em lugar incerto e não sabido, é o  
presente para CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da presente ação  
que está em trâmite nesta Vara, bem assim de que a  
contestação, se for de seu interesse, deverá ser feita no  
início dos trabalhos, não sendo contestada a ação, se  
presumirão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os  
fatos articulados pela Requerente e que lhe foram fixados  
alimentos provisórios, a partir desta citação, em 40%  
(quarenta por cento) de seus rendimentos brutos e que  
deverá comparecer neste Juízo, no dia 23 de agosto de  
1996, às 10:00 horas, para audiência de instrução e  
julgamento. E, para que não se alegue ignorância, mandou  
expedir este que será publicado e afixado na forma da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do  
Amapá, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil  
novecentos e noventa e seis. Eu, Maria Izabel Rosal  
Feitoza, Aux. Judiciário, digitei. Eu, 24 (Vera Lúcia  
Silva Bastos) Chefe de Secretaria, subscreevi.

PETRUS SOARES AZEVEDO  
Juiz de Direito Substituto

## Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417/96-GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça  
do Estado do Amapá, no uso de suas  
atribuições legais, e tendo em vista o  
disposto nos arts. 2º, I e 104, da Lei  
Complementar nº 0009 de 28 de dezembro  
de 1994,

RESOLVE:  
Designar a Drª. LINDALVA GOMES

JARDINA, Promotora de Justiça Substituta,  
para acompanhar a 5ª Jornada do Juizado  
Itinerante, a ser realizada no período  
de 05 a 11/08/96, no Distrito de Bailique/PA.

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 418/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça  
do Estado do Amapá, no uso de suas  
atribuições legais, e tendo em vista o  
disposto nos artigos 2º, inciso I e  
16, inciso I, item "f" da Lei Complementar  
nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Oficializar o deslocamento  
dos servidores HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA  
NETO, Diretor de Divisão de Material  
e Patrimônio, e CLOVIS DE OLIVEIRA DOS  
SANTOS, Motorista, até os Municípios  
de Ferreira Gomes e Porto Grande/PA,  
nos dias 04 e 05/08/96, a fim de tratarem  
de assuntos de interesse do Ministério  
Público Estadual naqueles Municípios.

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior  
do Ministério Público do Estado do Amapá,  
no uso de suas atribuições legais, com  
espeque nos artigos 72 e 73 e seus  
parágrafos, ambos da Lei Complementar  
nº 0009 de 28 de dezembro de 1994, e, artigos  
44, 45 e 46 de RICSMP, FAZ SABER aos  
Promotores de Justiça de 1ª entrância,  
que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar  
da entrada em vigor do presente edital,  
ficarão abertas as inscrições às REMOÇÕES,  
na 1ª entrância em vista de promoção  
concorrida e pela vacância da titularidade  
de Promotoria de Justiça de Mazagão, pelos  
critérios de MERECIMENTO e ANTIGUIDADE,  
devendo os candidatos satisfazerem os requi-  
sitos seguintes:

1 - Estejam com os serviços em  
dia e assim o declarem, expressamente no  
requerimento de inscrições;

2 - não tenham dado causa injusti-  
cadamente, a adiamento de audiência no  
período de 06 (seis) meses antes do pedido  
e assim o declarem, expressamente, no  
requerimento de inscrição;

3 - não tenham sofrido pena discipli-  
nar, no período de 01 (um) ano, anterior  
à elaboração das listas;

4 - não tenham sido removidos  
por permuta, no período de 06 (seis) meses  
anterior à elaboração da lista, quando  
se tratar de remoção;

5 - estejam classificados na primeira  
quinta parte da lista de antiguidade, salvo  
se nenhum candidato o tiver e o interesse  
do serviço exigir o imediato provimento  
do cargo;

6 - tenham completado 02 (dois)  
anos de exercício no cargo anterior, salvo  
se nenhum candidato o tiver e o interesse  
do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição  
dirigidos ao Presidente do Conselho Superior  
do Ministério Público, a teor do § 3º, do  
artigo 73, da Lei Complementar nº 0009  
de 28 de dezembro de 1994 e serão instruídos  
com as declarações referidas nos itens  
I e II, do artigo 74, do já citado diploma  
legal.

Este edital entra em vigor na  
data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



## EDITAL DE PROMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994, e, artigos 44, 45 e 46 de RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada em vigor do presente edital, ficarão abertas as inscrições a **PROMOÇÃO**, para a Promotoria de Justiça, da Comarca de Laranjal do Jari, pelo critério de **MERECIMENTO**, devendo os candidatos satisfazerem os requisitos seguintes:

1 - Estejam com os serviços em dia e assim o declarem, expressamente no requerimento de inscrição;

2 - não tenham dado causa injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição;

3 - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração das listas;

4 - não tenham sido removidos por permuta, no período de 06 (seis) meses anterior à elaboração da lista, quando se tratar de remoção;

5 - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;

6 - tenham completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994 e serão instruídos referidas nos itens I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAL DE REMOÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 72 e 73 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994, e, artigos 44, 45 e 46 de RICSMP, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada em vigor do presente edital, ficarão abertas as inscrições a **REMOÇÃO**, para a Promotoria de Justiça, junto ao Juizado Especial da Comarca de Santana, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, devendo os candidatos satisfazerem os requisitos seguintes:

1 - Estejam com os serviços em dia e assim o declarem, expressamente no requerimento de inscrição;

2 - não tenham dado causa injustificada, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição;

3 - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, anterior à elaboração das listas;

4 - não tenham sido removidos por permuta, no período de 06 (seis) meses anterior à elaboração da lista,

quando se tratar de remoção;

5 - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;

6 - tenham completado 02 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.

Os requerimentos de inscrição dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994 e serão instruídos com as declarações

I e II, do artigo 74, do já citado diploma legal.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAL

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá e Presidente da Comissão do III Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, torna público o resultado das provas subjetivas, conforme segue:

|     |                                        |              |              |                 |
|-----|----------------------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| 41  | ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR              | GRUPO 1 2,55 | GRUPO 2 3,55 | MÉDIA 3,04      |
|     |                                        | GRUPO 3 2,05 | GRUPO 4 4,00 | Desclassificado |
| 105 | ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO           | GRUPO 1 5,00 | GRUPO 2 5,00 | MÉDIA 5,68      |
|     |                                        | GRUPO 3 6,20 | GRUPO 4 6,50 | Classificado    |
| 110 | AIRES ZABOT                            | GRUPO 1 3,75 | GRUPO 2 4,25 | MÉDIA 3,84      |
|     |                                        | GRUPO 3 0,95 | GRUPO 4 6,40 | Desclassificado |
| 166 | ALAOIR AZAMBUJA                        | GRUPO 1 5,20 | GRUPO 2 5,35 | MÉDIA 5,76      |
|     |                                        | GRUPO 3 5,00 | GRUPO 4 7,50 | Classificado    |
| 19  | ALESSANDRA MORO DE CARVALHO            | GRUPO 1 5,38 | GRUPO 2 5,60 | MÉDIA 6,02      |
|     |                                        | GRUPO 3 5,00 | GRUPO 4 8,10 | Classificado    |
| 83  | ALIMAR BORGES LEAL                     | GRUPO 1 2,80 | GRUPO 2 2,90 | MÉDIA 2,88      |
|     |                                        | GRUPO 3 1,60 | GRUPO 4 4,20 | Desclassificado |
| 140 | ALUIZIO GONÇALVES DE CARVALHO          | GRUPO 1 3,50 | GRUPO 2 4,20 | MÉDIA 3,55      |
|     |                                        | GRUPO 3 2,40 | GRUPO 4 4,10 | Desclassificado |
| 208 | ANDREIA REGINA DE GUSMAO               | GRUPO 1 4,15 | GRUPO 2 5,00 | MÉDIA 4,25      |
|     |                                        | GRUPO 3 1,85 | GRUPO 4 6,00 | Desclassificado |
| 56  | ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO         | GRUPO 1 4,55 | GRUPO 2 4,20 | MÉDIA 5,39      |
|     |                                        | GRUPO 3 5,30 | GRUPO 4 7,50 | Desclassificado |
| 126 | ARLEI ANTONIO BATISTELLA               | GRUPO 1 4,55 | GRUPO 2 5,30 | MÉDIA 5,09      |
|     |                                        | GRUPO 3 4,40 | GRUPO 4 6,10 | Desclassificado |
| 98  | AUGUSTO CEZAR GOMES LEITE              | GRUPO 1 6,95 | GRUPO 2 5,20 | MÉDIA 5,91      |
|     |                                        | GRUPO 3 5,00 | GRUPO 4 6,50 | Classificado    |
| 125 | BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO           | GRUPO 1 5,45 | GRUPO 2 5,70 | MÉDIA 5,44      |
|     |                                        | GRUPO 3 5,00 | GRUPO 4 5,60 | Classificado    |
| 178 | BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS            | GRUPO 1 3,65 | GRUPO 2 3,00 | MÉDIA 3,71      |
|     |                                        | GRUPO 3 3,00 | GRUPO 4 5,20 | Desclassificado |
| 229 | CARLA CRISTINA DANTAS LIMA DE OLIVEIRA | GRUPO 1 2,30 | GRUPO 2 2,65 | MÉDIA 2,77      |
|     |                                        | GRUPO 3 1,45 | GRUPO 4 4,70 | Desclassificado |
| 178 | BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS            | GRUPO 1 3,65 | GRUPO 2 3,00 | MÉDIA 3,71      |
|     |                                        | GRUPO 3 3,00 | GRUPO 4 5,20 | Desclassificado |
| 229 | CARLA CRISTINA DANTAS LIMA DE OLIVEIRA | GRUPO 1 2,30 | GRUPO 2 2,65 | MÉDIA 2,77      |
|     |                                        | GRUPO 3 1,45 | GRUPO 4 4,70 | Desclassificado |
| 169 | CEZAR SOUZA DE MELO                    | GRUPO 1 2,85 | GRUPO 2 3,60 | MÉDIA 3,69      |
|     |                                        | GRUPO 3 2,50 | GRUPO 4 5,80 | Desclassificado |
| 227 | CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO       | GRUPO 1 2,55 | GRUPO 2 2,20 | MÉDIA 3,55      |
|     |                                        | GRUPO 3 3,75 | GRUPO 4 5,70 | Desclassificado |
| 73  | CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA           | GRUPO 1 3,50 | GRUPO 2 2,50 | MÉDIA 3,03      |
|     |                                        | GRUPO 3 1,90 | GRUPO 4 4,20 | Desclassificado |
| 78  | CLEIA SANTOS DE ABREU                  | GRUPO 1 5,18 | GRUPO 2 3,10 | MÉDIA 3,44      |
|     |                                        | GRUPO 3 3,10 | GRUPO 4 2,40 | Desclassificado |
| 251 | DOGLAS ALAN SILVA                      | GRUPO 1 4,30 | GRUPO 2 5,30 | MÉDIA 4,16      |
|     |                                        | GRUPO 3 1,65 | GRUPO 4 5,40 | Desclassificado |

|     |                                           |              |              |                 |
|-----|-------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| 178 | DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS               | GRUPO 1 3,95 | GRUPO 2 4,05 | MÉDIA 2,90      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,60 | GRUPO 4 6,00 | Desclassificado |
| 254 | EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO           | GRUPO 1 3,00 | GRUPO 2 2,90 | MÉDIA 3,16      |
|     |                                           | GRUPO 3 2,75 | GRUPO 4 4,00 | Desclassificado |
| 156 | EVANDRO COSTA GAMA                        | GRUPO 1 5,25 | GRUPO 2 3,75 | MÉDIA 4,57      |
|     |                                           | GRUPO 3 5,00 | GRUPO 4 4,30 | Desclassificado |
| 20  | FLAVIO COSTA CAVALCANTE                   | GRUPO 1 5,00 | GRUPO 2 5,50 | MÉDIA 5,43      |
|     |                                           | GRUPO 3 4,60 | GRUPO 4 6,60 | Desclassificado |
| 38  | FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA           | GRUPO 1 4,00 | GRUPO 2 4,75 | MÉDIA 4,66      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,90 | GRUPO 4 6,00 | Desclassificado |
| 89  | GILBERTO FIRMINO MARTINS                  | GRUPO 1 0,00 | GRUPO 2 0,00 | MÉDIA 0,00      |
|     |                                           | GRUPO 3 0,00 | GRUPO 4 0,00 | Desclassificado |
| 131 | IACI PELAES DOS REIS                      | GRUPO 1 6,58 | GRUPO 2 3,25 | MÉDIA 5,83      |
|     |                                           | GRUPO 3 5,50 | GRUPO 4 8,00 | Desclassificado |
| 49  | JOAO MARGO PIMENTA DUTRA                  | GRUPO 1 2,75 | GRUPO 2 2,50 | MÉDIA 3,16      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,20 | GRUPO 4 4,20 | Desclassificado |
| 231 | JORGE GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | GRUPO 1 1,90 | GRUPO 2 3,10 | MÉDIA 3,06      |
|     |                                           | GRUPO 3 2,25 | GRUPO 4 5,00 | Desclassificado |
| 102 | JOSE BONIFACIO LIMA DA MATA               | GRUPO 1 5,05 | GRUPO 2 6,25 | MÉDIA 5,77      |
|     |                                           | GRUPO 3 6,50 | GRUPO 4 5,30 | Classificado    |
| 108 | JOSE MARIA MEIRELES AMARANTE              | GRUPO 1 5,00 | GRUPO 2 3,45 | MÉDIA 4,65      |
|     |                                           | GRUPO 3 4,25 | GRUPO 4 5,90 | Desclassificado |
| 155 | JOSE MAURILIO DE OLIVEIRA                 | GRUPO 1 3,10 | GRUPO 2 2,75 | MÉDIA 2,93      |
|     |                                           | GRUPO 3 2,45 | GRUPO 4 3,40 | Desclassificado |
| 232 | JULIO CESAR SOUZA TARRAFA                 | GRUPO 1 3,40 | GRUPO 2 5,60 | MÉDIA 4,80      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,20 | GRUPO 4 7,00 | Desclassificado |
| 47  | KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS              | GRUPO 1 3,25 | GRUPO 2 4,15 | MÉDIA 3,64      |
|     |                                           | GRUPO 3 1,65 | GRUPO 4 5,50 | Desclassificado |
| 72  | KLEZER ANTONIO TENORIO PAIVA              | GRUPO 1 4,25 | GRUPO 2 3,10 | MÉDIA 3,63      |
|     |                                           | GRUPO 3 0,95 | GRUPO 4 6,20 | Desclassificado |
| 18  | LELIO JOSE HAAS                           | GRUPO 1 3,50 | GRUPO 2 4,90 | MÉDIA 4,59      |
|     |                                           | GRUPO 3 2,95 | GRUPO 4 7,00 | Desclassificado |
| 76  | LIGIA GOMES TORRES DUARTE PEIXOTO         | GRUPO 1 5,45 | GRUPO 2 3,75 | MÉDIA 4,43      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,40 | GRUPO 4 5,10 | Desclassificado |
| 230 | LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO                | GRUPO 1 2,80 | GRUPO 2 3,80 | MÉDIA 3,19      |
|     |                                           | GRUPO 3 1,65 | GRUPO 4 4,70 | Desclassificado |
| 40  | LUIZA INEZ DAS GRACAS TRINDADE DE CASTRO  | GRUPO 1 0,00 | GRUPO 2 0,00 | MÉDIA 0,00      |
|     |                                           | GRUPO 3 0,00 | GRUPO 4 0,00 | Desclassificado |
| 90  | MARCIO MIGUEL MULLER                      | GRUPO 1 5,00 | GRUPO 2 4,35 | MÉDIA 4,71      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,10 | GRUPO 4 6,40 | Desclassificado |
| 48  | MARIA APARECIDA CURY                      | GRUPO 1 5,00 | GRUPO 2 5,65 | MÉDIA 5,44      |
|     |                                           | GRUPO 3 4,40 | GRUPO 4 6,70 | Desclassificado |
| 118 | MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA         | GRUPO 1 4,69 | GRUPO 2 3,55 | MÉDIA 4,73      |
|     |                                           | GRUPO 3 4,40 | GRUPO 4 6,30 | Desclassificado |
| 84  | MATIAS PIRES NETO                         | GRUPO 1 4,25 | GRUPO 2 4,80 | MÉDIA 5,29      |
|     |                                           | GRUPO 3 4,60 | GRUPO 4 7,50 | Desclassificado |
| 71  | MAURO JORGE BRANDAO                       | GRUPO 1 4,80 | GRUPO 2 3,55 | MÉDIA 4,21      |
|     |                                           | GRUPO 3 2,40 | GRUPO 4 6,10 | Desclassificado |
| 198 | MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO          | GRUPO 1 3,50 | GRUPO 2 3,25 | MÉDIA 3,74      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,00 | GRUPO 4 5,20 | Desclassificado |
| 165 | MIGUEL ANGEL MONTEIL FERREIRA             | GRUPO 1 4,25 | GRUPO 2 5,00 | MÉDIA 5,06      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,80 | GRUPO 4 7,20 | Desclassificado |
| 111 | MILTON FERREIRA DO AMARAL JUNIOR          | GRUPO 1 5,35 | GRUPO 2 6,50 | MÉDIA 5,91      |
|     |                                           | GRUPO 3 5,00 | GRUPO 4 6,80 | Classificado    |
| 174 | NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA            | GRUPO 1 1,80 | GRUPO 2 2,20 | MÉDIA 2,34      |
|     |                                           | GRUPO 3 1,75 | GRUPO 4 3,60 | Desclassificado |
| 220 | NYARA RIBEIRO FRAZAO                      | GRUPO 1 3,35 | GRUPO 2 4,15 | MÉDIA 4,36      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,25 | GRUPO 4 6,70 | Desclassificado |
| 88  | PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS              | GRUPO 1 5,05 | GRUPO 2 5,05 | MÉDIA 5,18      |
|     |                                           | GRUPO 3 5,60 | GRUPO 4 5,00 | Classificado    |
| 91  | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA       | GRUPO 1 3,60 | GRUPO 2 2,70 | MÉDIA 2,94      |
|     |                                           | GRUPO 3 1,95 | GRUPO 4 3,50 | Desclassificado |
| 81  | RICARDO FONTANELLA                        | GRUPO 1 5,10 | GRUPO 2 4,85 | MÉDIA 4,94      |
|     |                                           | GRUPO 3 3,80 | GRUPO 4 6,00 | Desclassificado |
| 43  | ROBERTO DA SILVA ALVARES                  | GRUPO 1 6,50 | GRUPO 2 3,25 | MÉDIA 5,24      |
|     |                                           | GRUPO 3 5,60 | GRUPO 4 5,80 | Desclassificado |

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS TLAP DEST/CPL 013/96

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que o Resultado da Tomada de Preços em epígrafe, que trata do fornecimento de serviços e materiais afins, para execução de obras de canalização subterrânea, teve como vencedor a Empresa COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentando proposta no valor de R\$ 396.656,62.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A TELEAMAPÁ  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS TLAP P/CPL 001/96

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que o Resultado da Tomada de Preços em epígrafe, que trata do fornecimento de produtos e serviços de dados, teve como vencedor a Empresa UNISYS BRASIL LTDA, apresentando proposta no valor de R\$ 1.429.600,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|     |                                        |              |                 |  |  |
|-----|----------------------------------------|--------------|-----------------|--|--|
| 14  | ROBERTO JOSE NERY MORAES               |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 2,85                           | GRUPO 2 3,25 | MÉDIA 2,97      |  |  |
|     | GRUPO 3 1,50                           | GRUPO 4 4,30 | Desclassificado |  |  |
| 146 | ROSANGELA GOUVEA BARCELLOS ACIOLI LINS |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 3,75                           | GRUPO 2 6,80 | MÉDIA 5,00      |  |  |
|     | GRUPO 3 4,35                           | GRUPO 4 5,10 | Desclassificado |  |  |
| 183 | RUI DA SILVA VIDAL                     |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 3,79                           | GRUPO 2 3,30 | MÉDIA 4,06      |  |  |
|     | GRUPO 3 2,75                           | GRUPO 4 6,40 | Desclassificado |  |  |
| 255 | RUY SERGIO GOMES ROMAO                 |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 3,50                           | GRUPO 2 2,60 | MÉDIA 4,02      |  |  |
|     | GRUPO 3 4,30                           | GRUPO 4 5,70 | Desclassificado |  |  |
| 26  | SANDOVAL ROBERTO DE CASTRO LERDA       |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 3,80                           | GRUPO 2 2,10 | MÉDIA 3,69      |  |  |
|     | GRUPO 3 3,15                           | GRUPO 4 5,70 | Desclassificado |  |  |
| 6   | SANDRA CILCE DE AQUINO                 |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 3,65                           | GRUPO 2 3,05 | MÉDIA 3,83      |  |  |
|     | GRUPO 3 3,40                           | GRUPO 4 5,20 | Desclassificado |  |  |
| 95  | SEBASTIAO NOVATO MARTINS               |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 4,84                           | GRUPO 2 4,65 | MÉDIA 4,90      |  |  |
|     | GRUPO 3 4,10                           | GRUPO 4 6,00 | Desclassificado |  |  |
| 11  | SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO        |              |                 |  |  |
|     | GRUPO 1 4,25                           | GRUPO 2 3,35 | MÉDIA 4,15      |  |  |
|     | GRUPO 3 4,00                           | GRUPO 4 5,80 | Desclassificado |  |  |

|        |                                        |              |                 |  |  |
|--------|----------------------------------------|--------------|-----------------|--|--|
| 85     | SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL           |              |                 |  |  |
|        | GRUPO 1 2,00                           | GRUPO 2 1,85 | MÉDIA 1,93      |  |  |
|        | GRUPO 3 0,06                           | GRUPO 4 4,00 | Desclassificado |  |  |
| 7      | TALES FONSECA TRANIN                   |              |                 |  |  |
|        | GRUPO 1 5,23                           | GRUPO 2 5,50 | MÉDIA 5,13      |  |  |
|        | GRUPO 3 3,30                           | GRUPO 4 6,50 | Desclassificado |  |  |
| 82     | THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS |              |                 |  |  |
|        | GRUPO 1 3,74                           | GRUPO 2 3,85 | MÉDIA 2,27      |  |  |
|        | GRUPO 3 1,70                           | GRUPO 4 0,00 | Desclassificado |  |  |
| 205    | VALDEMAR MARVILLE                      |              |                 |  |  |
|        | GRUPO 1 2,99                           | GRUPO 2 3,55 | MÉDIA 2,10      |  |  |
|        | GRUPO 3 1,85                           | GRUPO 4 0,00 | Desclassificado |  |  |
| 37     | WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO           |              |                 |  |  |
|        | GRUPO 1 5,40                           | GRUPO 2 4,45 | MÉDIA 5,26      |  |  |
|        | GRUPO 3 3,70                           | GRUPO 4 7,50 | Desclassificado |  |  |
| 210    | WOLMY BARBOSA DE FREITAS               |              |                 |  |  |
|        | GRUPO 1 3,35                           | GRUPO 2 6,20 | MÉDIA 4,64      |  |  |
|        | GRUPO 3 3,00                           | GRUPO 4 6,00 | Desclassificado |  |  |
| TOTAL: |                                        |              | 66              |  |  |

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 07 de agosto de 1996.

Mangol de Jesus Ferreira de Brito  
Procurador-Geral de Justiça

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ  
ACORDO COLETIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEL-AP.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ, REPRESENTADO PELO SR. LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, PRESIDENTE, AQUI CHAMADO SIMPLEMENTE DE SINDICATO E A TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A, CHAMADA NESTE ATO SIMPLEMENTE DE TELEAMAPÁ, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA, POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SR. ELSON BENJAMIN DO CARMO E POR SEU DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL SR. TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO, JUSTO E ACORDADO MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, O SEGUINTE:

## CAPÍTULO I

## CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEAMAPÁ em efetivo exercício em 30/11/95, no estado do Amapá, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no caput desta cláusula é de 8 horas diárias e 40 semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho, salvo aqueles empregados que exercem os cargos de telefonista, operador de equipamento de transcrição de dados e outros profissionais que por habitualidade já estejam usufruindo horário diferenciado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da TELEAMAPÁ serão reajustados, na data base, de 01/12/95, no percentual de 20% (vinte por cento), composto da seguinte forma: 13,26% (treze virgula vinte e seis por cento) na forma do artigo 9º da Medida Provisória nº 1205 de 24/11/95, 2,5% (dois virgula cinco por cento) - ajustamento da tabela salarial e 3,77% (três virgula trinta e sete por cento) - melhoria operacional da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TELEAMAPÁ manterá a parcela intitulada "Abono ACT 92/93", que vem sendo paga a todos os seus empregados até sua incorporação à Tabela Salarial da Empresa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL

A TELEAMAPÁ efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no segundo dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme previsto na Medida Provisória nº 1194, de 24/11/95.

PARÁGRAFO ÚNICO: A TELEAMAPÁ efetuará adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário + anuênio) aos seus empregados, no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DAS DEMAIS PARCELAS

A TELEAMAPÁ reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração de seus empregados, relativas a contraprestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo, conforme cláusula segunda deste Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

A TELEAMAPÁ continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - A vigência do anuênio será contada a partir da data de admissão do empregado, para fins de contagem de tempo de serviço, não gerando, porém, qualquer crédito ou efeito financeiro de natureza trabalhista retroativo a períodos anteriores.

Parágrafo Segundo - A contagem do tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de Novembro/1972, data da criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como sistema, para este efeito, a TELEBRÁS (HOLDING) e suas empresas controladas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - Os empregados oriundos da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, por reciprocidade, e os de empresas coligadas do STB, farão jus ao disposto no "caput" desta Cláusula e nos seus Parágrafos Primeiro e Segundo.

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE MOTORISTA

Aos empregados não ocupantes do cargo de Motorista, desde que efetivamente designados para dirigir viaturas da empresa, a TELEAMAPÁ se obriga a retribuir com o valor de 1,5% (um e meio por cento) dos respectivos salários básicos por dia, obedecendo os tetos máximos a seguir: IRLAS E CABISTAS 25% (vinte e cinco por cento) do salário inicial de motorista; demais empregados 20% (vinte por cento) do salário inicial de motorista.

Parágrafo Único - Os empregados de que trata esta Cláusula, obrigam-se a continuar dirigindo, ainda que tenham atingido o teto máximo antes do final do mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A TELEAMAPÁ manterá a concessão da remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no artigo 145 da CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo, correspondente ao nível 03 (três), da sua Tabela Salarial, ambos vigentes na data do início das férias.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta Cláusula, o Salário Nominal, o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) e a Gratificação de Função.

Parágrafo Segundo - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELEAMAPÁ no primeiro pagamento, viável operacionalmente, pagará a quantia correspondente à diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.

## CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

A TELEAMAPÁ se compromete a garantir o acesso de todos os empregados efetivos aos benefícios proporcionais, diretamente pela empresa, de conformidade com os critérios internos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para percepção dos benefícios, o empregado deverá preencher os requisitos específicos para cada um, inclusive participação no custo conforme Tabela de Participação Mensal (TPM).

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Toda vez que desejar estabelecer contribuição financeira para seus associados ou não, o SINDICATO inserirá no Edital de Convocação da Assembleia, item específico sobre esse assunto. Observado se o quorum representar a maioria conforme prevê o Estatuto do SINDICATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado aos empregados, associados ou não, o direito de oposição, exercido junto ao SINDICATO aos descontos em folha de pagamento das contribuições financeiras criadas pelo SINDICATO, desde que não observadas todas as formalidades legais, inclusive as da Cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O adiantamento da 1ª parcela 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 1996, será atendido pela TELEAMAPÁ, dentro dos seguintes critérios:

- pagamento em JANEIRO/96, para empregados que entrarem de férias no mês respectivo;
- pagamento em FEVEREIRO/96, para os demais empregados;

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ADICIONAL AO 13º SALÁRIO SALÁRIO E AS FÉRIAS

A TELEAMAPÁ incluirá na remuneração do pagamento final do 13º salário e das férias, a média duodecimal das horas extras, diárias de viagem, que excederem a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, adicional noturno, adicional de instrutor e por desempenho da função de motorista, adicional de periculosidade, percebidos nos períodos respectivos de conformidade com o art. 142 da CLT.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

A TELEAMAPÁ complementará a diferença entre o salário nominal acrescido do adicional por tempo de serviço do empregado e os valores dos benefícios pagos pelo INSS e Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, pelo período de até 12 (doze) meses de afastamento, inclusive 13º salário.

Parágrafo Primeiro - A complementação de que trata esta Cláusula beneficiará somente os empregados que se encontrarem de Auxílio Doença a partir de 1º de DEZEMBRO de 1995. A Empresa reserva-se o direito de avaliar o andamento das providências do empregado para sua recuperação, caso ficar caracterizado a falta dessas providências, cessará a concessão.

Parágrafo Segundo - A partir do décimo-terceiro mês, inclusive, a manutenção da complementação, ficará condicionada a avaliação de caso a caso, a ser feita pela TELEAMAPÁ.

Parágrafo Terceiro - A concessão deste benefício dependerá das condições financeiras da TELEAMAPÁ.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NOS CO'S

Fica acordado para os empregados lotados nos CO'S que utilizam audíofone o/ou terminal de vídeo, em caráter permanente e ininterrupto, o regime de trinta e seis horas semanais de trabalho, distribuindo mediante jornada estabelecida pela TELEAMAPÁ.

Parágrafo Primeiro - A jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho estabelecidas nesta Cláusula, perdurará enquanto o empregado estiver ocupando posição nos CO'S.

Parágrafo Segundo - Os empregados cujo cargo prevêem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, retornarão a estas posições, quando forem deslocados das condições de trabalho de que trata esta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - JORNADA DE TRABALHO/HORAS SUPLEMENTARES

A duração normal do trabalho dos empregados da TELEAMAPÁ poderá ser acrescida de horas suplementares, com base no que faculta o art. 59 da CLT.

Parágrafo Único - Os acréscimos diários das jornadas de trabalho, quando existente para compensação, não constituirão direito ao adicional respectivo se não somarem, semanalmente, com a jornada de 8 (oito) horas, mais de 40 (quarenta) horas.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

A TELEAMAPÁ complementarà com 05 (cinco) salários nominais, a indenização pela Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL, aos beneficiários legais do empregado contribuinte daquela Fundação, falecido em decorrência de Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LICENÇA (ART. 473 DA CLT)**

Para fins de que trata o Item II do Artigo 473 da CLT, a TELEAMAPÁ concederá 05 (cinco) dias de dispensa do empregado ao trabalho sem prejuízo de seu salário (passamento).

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A TELEAMAPÁ, durante a vigência deste Acordo, liberará com ônus para si, um empregado, eleito Diretor Presidente, do SINDICATO, assegurando-lhe todavia, os salários nominais mensais que se referirem as referências de suas situações no Quadro de Pessoal, bem como, férias e gratificação de férias, promoções regulares segundo as normas vigentes e os demais benefícios e vantagens concedidas pela TELEAMAPÁ e seus empregados, como se em efetivo exercício estivesse.

**Parágrafo Primeiro** - A TELEAMAPÁ se compromete a analisar individualmente, a conveniência e possibilidade de liberar empregados dirigente do SINDICATO, para participarem em cursos, simpósios, seminários, encontros e semelhantes de interesse do SINTTEL-AP, desde que o pleito seja encaminhado com a devida antecedência.

**Parágrafo Segundo** - A TELEAMAPÁ somente aceitará a liberação do dirigente substituto do Presidente do SINTTEL-AP, por ocasião de suas férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

A TELEAMAPÁ permitirá a afixação em seus quadros de avisos dos comunicados do SINTTEL-AP, após prévia análise de seu conteúdo pela direção da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes do SINTTEL-AP terão livre trânsito nas dependências da TELEAMAPÁ, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e de outros regulamentos disciplinares previstos para os demais empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Nas áreas da TELEAMAPÁ consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área.

**Parágrafo Segundo** - Nas decorrências de situações atípicas, o acesso só poderá ocorrer mediante prévio entendimento entre o SINDICATO e a Diretoria da TELEAMAPÁ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LISTA DE ELEITOS**

O SINDICATO comunicará e fornecerá a TELEAMAPÁ quando solicitado ou imediatamente após as eleições das suas diretorias, a relação nominal dos eleitos, seus respectivos cargos e período do mandato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO REGIME DISCIPLINAR**

Fica acordado que em caso de transgressão disciplinar cometida pelo empregado, é responsabilidade da Empresa enquadrá-lo dentro da Prática de "Regime Disciplinar", e que os questionamentos devem ser feitos através de documento formal para a Direção da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CÓPIA DE ESTATUTOS**

O SINDICATO encaminhará a TELEAMAPÁ cópia de seus Estatutos Sociais e das alterações quando efetuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - AUTOMATIZAÇÃO**

A TELEAMAPÁ se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito as mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A TELEAMAPÁ remunerará as horas extraordinárias de seus empregados obedecendo o que segue:

- ocupantes do cargo de telefonista: 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, efetivamente trabalhadas;
- empregados ocupantes dos demais cargos: 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras horas e 80% (oitenta por cento) para as demais horas efetivamente trabalhadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - INSALUBRIDADE**

A TELEAMAPÁ em conjunto com o SINTTEL-AP, se reunirão após o posicionamento da DRT, visando discutir quais as ações a implementar obedecendo a situação prevista em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - COMPROMISSO DE DESCONTO**

A TELEAMAPÁ se compromete a descontar, mensalmente de seus empregados sindicalizados os valores referentes as mensalidades sindicais, desde que informados pelo SINDICATO e autorizados pelos empregados. Comprometendo-se também a consignar em folha de pagamento, todos os descontos de ordem legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

A TELEAMAPÁ concederá Auxílio Creche para todos os seus empregados com filhos em idade de até 6 (seis) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa. Este benefício é extensivo aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente e que detenham a posse e guarda legal de seus filhos e de outros menores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os dependentes de que trata esta Cláusula, com idade entre 3 (três) meses e 6 (seis) anos, o custo será na forma compartilhada, obedecendo os percentuais da cláusula abaixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - TIQUETE REFEIÇÃO**

A TELEAMAPÁ manterá o sistema de tiquete refeição, a base de 23 (vinte e três) tickets ao mês por empregado, com custo compartilhado. Sendo o valor facial de cada ticket R\$ 5,71

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de participação dos empregados é:

- Até R\$ 564,24 participação de 4%  
Até R\$ 1.143,21 participação de 15%  
Acima de R\$ 1.143,21 participação de 20%.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESTA BÁSICA**

A TELEAMAPÁ manterá o sistema de cesta básica, sendo que o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do tiquete refeição da época, a base de 10 (dez) tickets, com o custo compartilhado obedecendo os mesmos critérios de participação do tiquete refeição. Sendo que o valor facial de cada Ticket R\$ 6,56

**Parágrafo Único** - Este benefício abrange todos os empregados, independente de faixa salarial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O SINDICATO compromete-se a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho, mediante a

indicação de 01 (um) representante legal, nas dependências do SINTTEL-AP.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A TELEAMAPÁ concorda que, na hipótese de paralização dos serviços, os dias parados serão descontados conforme Lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - PROMOÇÃO**

A TELEAMAPÁ tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da evolução funcional, manterá durante a vigência deste acordo, seus procedimentos regulamentares de promoção por mérito a seus empregados, observando a disponibilidade financeira da Empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de Dezembro de 1995 a 30 de Novembro de 1996.

E por estarem assim acordados, a TELEAMAPÁ e o SINDICATO lavram o presente ACORDO em 06 (seis) vias, para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1995.

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE

ELSON BAZILAMINHO DO CARMO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO  
DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTTEL-AP

LUIZ GUILHERME AVALCANTE DE MELO  
PRESIDENTE

FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA  
SECRETÁRIO GERAL

RYNALDO ANTONIO MACHADO GOMES  
1º TESOUREIRO

**Prefeituras, Câmaras e  
Órgãos Municipais**

**Prefeitura de  
Macapá**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Art. 16 da Lei nº 8.666/93

Tomada de Preços nº 004/96-CPL/SEMED  
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO  
REALIZAÇÃO: 16/julho/96 às 09:00 horas

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                               | QUANT. | UND | FIRMAS VENCEDORAS |       |        | TOTAL     |
|------|---------------------------------------------|--------|-----|-------------------|-------|--------|-----------|
|      |                                             |        |     | 1                 | 2     | 3      |           |
| 01   | PAPEL CARTÃO.....                           | 4.000  | CD  | 0,48              | -     | -      | 1.920,00  |
| 02   | PAPEL MANILHA.....                          | 4.000  | CD  | 0,15              | -     | -      | 600,00    |
| 03   | PAPEL KRAFT.....                            | 4.000  | CD  | -                 | -     | 0,22   | 880,00    |
| 04   | PERCEVEJO.....                              | 600    | CX  | 1,20              | -     | -      | 720,00    |
| 05   | GRAMPO P/ GRAMPEADOR.                       | 1.000  | CX  | 1,90              | -     | -      | 1.900,00  |
| 06   | FÁSTA SUSPENSÁ.....                         | 1.500  | CD  | 0,48              | -     | -      | 720,00    |
| 07   | STENCIL A ÁLCOOL.....                       | 300    | CX  | -                 | -     | 24,50  | 7.350,00  |
| 08   | ERROEX LÍQUIDO.....                         | 300    | CX  | 10,50             | -     | -      | 3.150,00  |
| 09   | BARBANTE.....                               | 300    | RL  | 2,48              | -     | -      | 744,00    |
| 10   | CLASSIFICADOR C/ELÁST                       | 3.000  | CD  | 0,49              | -     | -      | 1.470,00  |
| 11   | CLASSIFICADOR S/ELÁST                       | 3.000  | CD  | 0,46              | -     | -      | 1.380,00  |
| 12   | PINCEL ATÔMICO.....                         | 1.000  | EST | 10,80             | -     | -      | 10.800,00 |
| 13   | BORRACHA BICOLOR.....                       | 2.000  | CD  | -                 | -     | 0,15   | 300,00    |
| 14   | BORRACHA BRANCA.....                        | 2.000  | CD  | -                 | -     | 0,08   | 160,00    |
| 15   | RÉGUA C/ 50 cm.....                         | 600    | CD  | 0,90              | -     | -      | 540,00    |
| 16   | ENVELOPE TIPO OFÍCIO.                       | 1.000  | CD  | -                 | -     | 0,05   | 50,00     |
| 17   | FITA GOMADA, 50x50 m.                       | 400    | RL  | -                 | -     | 1,99   | 796,00    |
| 18   | APAGADOR.....                               | 1.000  | CD  | 0,80              | -     | -      | 800,00    |
| 19   | FITA P/ MÁQ. MANUAL..                       | 600    | CD  | 0,90              | -     | -      | 540,00    |
| 20   | LIVRO P/ PROTOCOLO...                       | 100    | CD  | 3,16              | -     | -      | 316,00    |
| 21   | TONNER P/ MÁQ. XEROX.                       | 20     | CX  | -                 | -     | 249,00 | 4.980,00  |
| 22   | CILINDRO P/MÁQ. XEROX                       | 10     | CD  | -                 | -     | 399,00 | 3.990,00  |
| 23   | GRAMPO P/ MÁQ. XEROX.                       | 10     | CX  | -                 | -     | 220,00 | 2.200,00  |
| 24   | REMOVEDOR DE PELÍCULA P/ MÁQUINA XEROX..... | 10     | L   | 15,50             | -     | -      | 155,00    |
| 25   | ABSORVENTE DE LIMPEZA P/ MÁQUINA XEROX..... | 10     | RL  | 25,50             | -     | -      | 255,00    |
| 26   | FITA DUREX, 12mmx5m.                        | 300    | RL  | -                 | -     | 1,00   | 300,00    |
| 27   | FITA CREPE, 50mmx50m.                       | 300    | RL  | -                 | -     | 4,10   | 1.230,00  |
| 28   | PAPEL CONTACT.....                          | 300    | RL  | -                 | -     | 55,00  | 16.500,00 |
| 29   | TRANSPARÊNCIA P/ RETROPROJETOR C/ TARJA.    | 50     | CX  | -                 | -     | 47,00  | 2.350,00  |
| 30   | FITA P/ VÍDEO (C/ 10)                       | 100    | CX  | -                 | 35,00 | -      | 3.500,00  |

FIRMA 1: L. A. V. SILVA - CGC nº 00.443.712/0001-85

FIRMA 2: IRMÃOS ZAGURY & CIA. LTDA. - CGC nº 05.964.655/0001-01

FIRMA 3: CASA DO DESENHO IMP. e COM. LTDA - CGC nº 00.670.531/0001-91

Macapá-AP, 31 de julho de 1996.

Maria Genarina Macielino Amarelou  
Presidente  
CPF 046.000.000-02